EDITAL 018/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO 013/2026 – PROCESSO 033/2026

PREGÃO ELETRÔNICO
013/2026 (NÚMERO ATRIBUIDO NO COMPRAS.GOV.BR – 928496-30/2026)

CONTRATANTE (UASG COMPRAS.GOV.BR)
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA ESGOTO E SANEAMENTO (928496)

OBJETO
Registro de Preços para futura e eventual contratação de prestação de serviços especializados de instalação, desinstalação, manutenção preventiva, manutenção corretiva e elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC dos equipamentos de climatização pertencentes ao DMAES, conforme especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (Valor máximo aceitável total)
R$ 410.335,03 (Quatrocentos e dez mil, trezentos e trinta e cinco reais e três centavos)

DATA, HORÁRIO E LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA
Dia 01/12/2026 às 14h (horário de Brasília) no Portal de Compras do Governo Federal compras.gov.br

CRITÉRIO DE JULGAMENTO/TIPO
Menor Preço/Menor Preço Por Lote

MODO DE DISPUTA
Aberto

INTERVALO MÍNIMO ENTRE LANCES
1% (um por cento)

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
Não se aplica - Licitação para Ampla Concorrência

REGIME DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO
Parcelado (Durante a vigência da Ata de Registro de Preços de 12 meses)

Assinado por 1 pessoa: MARCELO ALVES DE MAGALHÃES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://dmaespontenova.1doc.com.br/verificacao/29EB-3EB6-85E4-D847 e informe o código 29EB-3EB6-85E4-D847

EDITAL 018/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO 013/2026 – PROCESSO 033/2026

SUMÁRIO

PREAMBULO. 3
1. DO OBJETO 3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO 3
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 5
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA 8
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES 9
6. DA FASE DE JULGAMENTO 14
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO 17
8. DO TERMO DE CONTRATO 21
9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 22
10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA 22
11. DOS RECURSOS 23
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES 24
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 28
14. DA RETENÇÃO DO IR NA FONTE 29
15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 29
ANEXO I - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO 31
ANEXO II - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 40
ANEXO III - TERMO DE REFERÊNCIA 47

Assinado por 1 pessoa: MARCELO ALVES DE MAGALHÃES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://dmaespontenova.1doc.com.br/verificacao/29EB-3EB6-85E4-D847 e informe o código 29EB-3EB6-85E4-D847

EDITAL Nº 018/2026

DMAES – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026 – PROCESSO Nº 033/2026

(NÚMERO ATRIBUÍDO AO PREGÃO NO COMPRAS.GOV.BR – 928496 - 30/2026)

Torna-se público que o DMAES – Departamento Municipal de Água, Esgoto e Saneamento de Ponte Nova/MG, sediado à Avenida Ernesto Trivellato, nº 158, Bairro Triângulo, Ponte Nova/MG, CEP: 35.430-141, por meio da(o) Agente de Contratação/Pregoeiro Oficial, LÚCIO MAURO GOMIDES, matrícula funcional nº 0507, com auxílio dos servidores Elias Antônio Coutinho, matrícula funcional nº 0561 e Carlos Henrique Marcelo (SUBSTITUTO), matrícula funcional nº 0480, Agentes de Contratação designados para a Equipe de Apoio, todos nomeados pela Portaria nº 064/2026, realizará licitação no Portal de Compras do Governo Federal (Compras.gov.br), na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, critério de julgamento MENOR PREÇO, Tipo MENOR PREÇO POR LOTE, modo de disputa ABERTO, regime de fornecimento/execução PARCELADO, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislações aplicáveis, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é: Registro de Preços para futura e eventual contratação de prestação de serviços especializados de instalação, desinstalação, manutenção preventiva, manutenção corretiva e elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC dos equipamentos de climatização pertencentes ao DMAES, conforme especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Demais condições constantes do Termo de Referência, considerando eventual vigência da Ata de Registro de Preços por até 24 (vinte e quatro) meses, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Licitação destinada a Ampla Concorrência, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e Anexos.

1.3. A licitação será realizada utilizando-se o critério do menor preço por LOTE.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu

Assinado por 1 pessoa: MARCELO ALVES DE MAGALHÃES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://dmaespontenova.1doc.com.br/verificacao/29EB-3EB6-85E4-D847 e informe o código 29EB-3EB6-85E4-D847

representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.7.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.7.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

Assinado por 1 pessoa: MARCELO ALVES DE MAGALHÃES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://dmaespontenova.1doc.com.br/verificacao/29EB-3EB6-85E4-D847 e informe o código 29EB-3EB6-85E4-D847

2.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.9. O impedimento de que trata o item 2.7.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.4 e 2.7.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.12. O disposto nos itens 2.7.4 e 2.7.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.14. A vedação de que trata o item 2.7.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos

Assinado por 1 pessoa: MARCELO ALVES DE MAGALHÃES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://dmaespontenova.1doc.com.br/verificacao/29EB-3EB6-85E4-D847 e informe o código 29EB-3EB6-85E4-D847

trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

3.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.7.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.7.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.8. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

3.8.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

3.8.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

3.8.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

3.8.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

Assinado por 1 pessoa: MARCELO ALVES DE MAGALHÃES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://dmaespontenova.1doc.com.br/verificacao/29EB-3EB6-85E4-D847 e informe o código 29EB-3EB6-85E4-D847

3.8.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

3.8.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

3.8.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

3.8.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

3.8.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

3.8.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

3.8.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

3.9. A falsidade da declaração de que trata os itens 0 ou 0 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.10. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.11. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.12. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.13. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.13.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.13.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.14.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.14.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

Assinado por 1 pessoa: MARCELO ALVES DE MAGALHÃES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://dmaespontenova.1doc.com.br/verificacao/29EB-3EB6-85E4-D847 e informe o código 29EB-3EB6-85E4-D847

3.15. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 0 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.16. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.17. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

3.18. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento das condições e especificações dos itens que compõem o objeto, constantes do Termo de Referência, e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor Unitário, Valor Total do Item e Valor Total do Lote;

4.1.2. Valor Total da Proposta;

4.1.3. Marca para todos os itens que compõem o objeto quando se tratar de produto;

4.1.4. Fabricante de todos os itens que compõem o objeto quando se tratar de produto;

4.1.5. Descrição de todos os itens que compõem o objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

4.2. Todas as especificações do objeto constantes do Termo de Referência, ainda que não estejam explicitadas na Proposta, vinculam o licitante.

4.3. O licitante *não* poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo de cada item previsto para contratação.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.7. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

Assinado por 1 pessoa: MARCELO ALVES DE MAGALHÃES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://dmaespontenova.1doc.com.br/verificacao/29EB-3EB6-85E4-D847 e informe o código 29EB-3EB6-85E4-D847

4.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

4.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.12. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;

4.13. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico.

4.14. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

Assinado por 1 pessoa: MARCELO ALVES DE MAGALHÃES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://dmaespontenova.1doc.com.br/verificacao/29EB-3EB6-85E4-D847 e informe o código 29EB-3EB6-85E4-D847

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de 1% (um por cento)*.

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado, que nesse Pregão será o modo de disputa ABERTO.

5.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.12. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.13. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.14. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

5.15. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.16. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.17. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.18. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.19. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.20. Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 6º do artigo 24 da IN SEGES/ME nº 73, de 2022, incluído pela IN SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024.

5.21. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

Assinado por 1 pessoa: MARCELO ALVES DE MAGALHÃES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://dmaespontenova.1doc.com.br/verificacao/29EB-3EB6-85E4-D847 e informe o código 29EB-3EB6-85E4-D847

5.22. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.23. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.24. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.25. Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 5º do artigo 25 da IN SEGES/ME nº 73, de 2022, incluído pela IN SEGES/MGI nº 79, de 2024.

5.26. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 0, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.27. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.28. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.29. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.30. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.31. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.32. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.33. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.34. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.35. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

Assinado por 1 pessoa: MARCELO ALVES DE MAGALHÃES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://dmaespontenova.1doc.com.br/verificacao/29EB-3EB6-85E4-D847 e informe o código 29EB-3EB6-85E4-D847

5.36. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.37. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.38. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

5.39. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.40. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto n.º 8538, de 2015).

5.41. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

5.42. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.43. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.44. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.45. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.46. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Assinado por 1 pessoa: MARCELO ALVES DE MAGALHÃES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://dmaespontenova.1doc.com.br/verificacao/29EB-3EB6-85E4-D847 e informe o código 29EB-3EB6-85E4-D847

5.47. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.48. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.48.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.48.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.48.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.48.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.49. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.49.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.49.2. empresas brasileiras;

5.49.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.49.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.50. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

5.51. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.52. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência.

5.53. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.54. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

Assinado por 1 pessoa: MARCELO ALVES DE MAGALHÃES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://dmaespontenova.1doc.com.br/verificacao/29EB-3EB6-85E4-D847 e informe o código 29EB-3EB6-85E4-D847

5.55. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.56. O Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.57. É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.58. O licitante vencedor convocado para envio da Proposta atualizada, deverá enviar a Proposta contendo o valor final negociado para cada item, bem como os dados cadastrais da empresa, tais como: Razão Social, CNPJ, Endereço Completo, Responsável legal, telefone e e-mail para contato, e demais informações que se fizerem necessárias.

5.59. O não envio da Proposta Atualizada no prazo concedido, poderá ensejar na desclassificação da proposta da licitante, por descumprimento ao Edital.

5.60. Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 0 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep);

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geralda União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

6.3. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

6.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.6. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

Assinado por 1 pessoa: MARCELO ALVES DE MAGALHÃES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://dmaespontenova.1doc.com.br/verificacao/29EB-3EB6-85E4-D847 e informe o código 29EB-3EB6-85E4-D847

6.7. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.8. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.9. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

6.10. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

6.11. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.12. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.12.1. contiver vícios insanáveis;

6.12.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

6.12.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.12.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.12.5. não for enviada atualizada no prazo concedido, salvo exceção justificada pelo Pregoeiro;

6.12.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.13. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.14. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, poderá ser verificada após diligência do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, caso veja necessidade de tal ato, comprovando:

6.14.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.14.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.15. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.15.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.15.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;*

Assinado por 1 pessoa: MARCELO ALVES DE MAGALHÃES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://dmaespontenova.1doc.com.br/verificacao/29EB-3EB6-85E4-D847 e informe o código 29EB-3EB6-85E4-D847

6.15.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.16. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.17. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.18. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.19. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

6.20. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

6.21. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

6.22. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

6.23. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. 6.24. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

6.25. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

6.26. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

Assinado por 1 pessoa: MARCELO ALVES DE MAGALHÃES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://dmaespontenova.1doc.com.br/verificacao/29EB-3EB6-85E4-D847 e informe o código 29EB-3EB6-85E4-D847

6.27. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.28 Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.29. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.30. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.31. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.32. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.4. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da Ata de Registro de Preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.5. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou autenticado por qualquer outro meio legitimamente válido.

Assinado por 1 pessoa: MARCELO ALVES DE MAGALHÃES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://dmaespontenova.1doc.com.br/verificacao/29EB-3EB6-85E4-D847 e informe o código 29EB-3EB6-85E4-D847

7.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.8. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.9. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.10. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63 § 1º da Lei nº 14.133/2021).

7.11. A habilitação deverá ser inserida no SICAF, nos documentos por ele abrangidos e poderá ser complementada em diligência do Agente de Contratação junto à licitante ou aos órgãos emissores dos respectivos documentos.

7.12. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.13. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.14. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.15. A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.16. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no mínimo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

7.17. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.18. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

Assinado por 1 pessoa: MARCELO ALVES DE MAGALHÃES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://dmaespontenova.1doc.com.br/verificacao/29EB-3EB6-85E4-D847 e informe o código 29EB-3EB6-85E4-D847

7.19. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.20. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

7.20.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.20.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.20.3. juntada de documentos incompletos ou faltantes mediante solicitação do Pregoeiro, desde que ateste condições pré-existentes à data da abertura da Sessão, em atendimento ao princípio do formalismo moderado.

7.21. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.22. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no Edital.

7.23. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.24. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

7.25. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

7.25.1. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada:

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na

Assinado por 1 pessoa: MARCELO ALVES DE MAGALHÃES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://dmaespontenova.1doc.com.br/verificacao/29EB-3EB6-85E4-D847 e informe o código 29EB-3EB6-85E4-D847

Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

g) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

7.25.1.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.25.2. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

a) a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se a atividade da empresa exigir a referida inscrição no ente, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual ou documento que comprove a não obrigatoriedade ou isenção da inscrição em cada ente;

c) a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

f) o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

7.25.2.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.25.2.2. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

Assinado por 1 pessoa: MARCELO ALVES DE MAGALHÃES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://dmaespontenova.1doc.com.br/verificacao/29EB-3EB6-85E4-D847 e informe o código 29EB-3EB6-85E4-D847

7.25.2.3. Caso o número de inscrição no CNPJ, no Estado e no Município, conste em qualquer uma das comprovações apresentadas para cumprimento da exigência das alíneas "c", "d", "e", será considerado aceito para fins de comprovação das alíneas "a" e/ou "b".

7.25.3. A habilitação técnica será aferida mediante a verificação dos seguintes requisitos:

7.25.3.1. Para fins de qualificação técnica, além dos requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no edital, o licitante deverá comprovar sua regularidade perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho Profissional Competente, conforme o caso, bem como demonstrar que possui profissional legalmente habilitado e compatível com as atribuições necessárias à execução dos serviços objeto da contratação, inclusive para elaboração e responsabilidade técnica pelo PMOC, quando exigível.

8. DO TERMO DE CONTRATO

8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

8.2. O adjudicatário terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

8.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente; ou c) outro meio eletrônico.

8.4. Em qualquer das hipóteses, o prazo concedido para assinatura será de 05(cinco) dias úteis, prorrogável mediante pedido formal do adjudicatário e aceito pela administração, ou, à critério da Administração.

8.5. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

8.5.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

8.5.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

8.5.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

8.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

8.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8.8. A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

Assinado por 1 pessoa: MARCELO ALVES DE MAGALHÃES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://dmaespontenova.1doc.com.br/verificacao/29EB-3EB6-85E4-D847 e informe o código 29EB-3EB6-85E4-D847

EDITAL 018/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO 013/2026 – PROCESSO 033/2026

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor contratado direto conforme o art. 72 da Lei n° 14.133/2021, será convocado para assinar a ata de registro de preços, devendo fazê-lo no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 12.872/2023.

9.2. O prazo de convocação para assinatura da Ata poderá ser prorrogado, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração, nos termos do art. 20, §1º do Decreto Municipal nº 12.872/2023.

9.3. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.4. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores, bem como, a Ata de Registro de Preços, na íntegra, será divulgada no PNCP e no sítio eletrônico do DMAES, no mínimo, e ficará disponibilizada durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

9.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, sendo permitida a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

9.6. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

9.7. O prazo de validade da Ata pode ser prorrogado por igual período (até 1 ano), sendo cabível a atualização dos valores registrados, por índice oficial do governo, IPCA, com a data-base calculada a partir da apresentação da Proposta, garantindo assim que as condições continuem vantajosas para a Administração Pública e justas para o fornecedor, nos termos da Lei 14.133/2021.

9.8. As demais regras referentes ao procedimento do registro de preços, bem como adesões, constam na minuta da Ata de Registro de Preços e no Decreto Municipal nº 12.872/2023.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a conclusão de todas as etapas da sessão pública, inclusive a fase recursal, o Agente de Contratação – Pregoeiro, convocará os licitantes remanescentes, interessados em aderir ao Cadastro de Reserva, na forma da legislação e nos termos deste Edital.

10.2. Após a homologação da licitação, poderá será incluído na Ata de Registro de Preços, na forma de anexo e observado o disposto no art. 19 do Decreto Municipal nº 12.872/2023, o registro:

10.2.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.2.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

Assinado por 1 pessoa: MARCELO ALVES DE MAGALHÃES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://dmaespontenova.1doc.com.br/verificacao/29EB-3EB6-85E4-D847 e informe o código 29EB-3EB6-85E4-D847

10.3. A ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata, que deverá ser respeitada para fins de contratações, observará a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

10.4. O não atendimento da convocação para assinatura da ata por parte do licitante mais bem classificado no prazo e condições estabelecidos neste edital importará na faculdade do DMAES convocar os remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

10.5. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes situações não cumulativas:

10.5.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no Edital;

10.5.2. quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas na Ata de Registro de Preços anexa e no Decreto Municipal nº 12.872/2023;

10.5.3. quando houver rescisão do contrato derivado da ata de registro de preços.

10.6. Aplicam-se as demais regras previstas na Ata de Registro de Preços anexa e no Decreto Municipal nº 12.872/2023.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

Assinado por 1 pessoa: MARCELO ALVES DE MAGALHÃES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://dmaespontenova.1doc.com.br/verificacao/29EB-3EB6-85E4-D847 e informe o código 29EB-3EB6-85E4-D847

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico, www.dmaespontenova.mg.gov.br/licitacoes.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Ao fornecedor responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal no 14.133, de 2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

I - Advertência;

II - Multa;

a) compensatória;

b) de mora.

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.1.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do CONTRATO/INSTRUMENTO CONTRATUAL/ATA DE RP com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Decreto Municipal12.764/2022.

12.1.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do *caput* deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, alínea “a” do *caput* deste artigo.

12.2. Para efeito desta Cláusula, equipara-se ao CONTRATO/INSTRUMENTO CONTRATUAL/ATA DE RP qualquer outro acordo firmado entre a administração pública municipal e outra pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, ainda que com outra denominação, inclusive nota de empenho ou instrumento equivalente, e que estabeleça obrigações de dar, fazer ou entregar, entre outras admitidas em direito, excetuadas as contratações temporárias.

12.3. A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

I – Descumprimento de pequena relevância;

II – Inexecução parcial de obrigação contratual.

Parágrafo único – Para os fins deste artigo, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do CONTRATO/INSTRUMENTO CONTRATUAL/ATA DE RP e não causem prejuízos à administração.

Assinado por 1 pessoa: MARCELO ALVES DE MAGALHÃES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://dmaespontenova.1doc.com.br/verificacao/29EB-3EB6-85E4-D847 e informe o código 29EB-3EB6-85E4-D847

12.4. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no CONTRATO/INSTRUMENTO CONTRATUAL/ATA DE RP, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I - De 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não mantiver a Proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

II - 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

III - 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do CONTRATO/INSTRUMENTO CONTRATUAL/ATA DE RP, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

IV - 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do CONTRATO/INSTRUMENTO CONTRATUAL/ATA DE RP;

b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do CONTRATO/INSTRUMENTO CONTRATUAL/ATA DE RP;

c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) prática de ato lesivo previsto no 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

f) dar causa à inexecução parcial do CONTRATO/INSTRUMENTO CONTRATUAL/ATA DE RP que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

g) dar causa à inexecução total do objeto do CONTRATO/INSTRUMENTO CONTRATUAL/ATA DE RP.

12.4.1. Naqueles CONTRATOS/INSTRUMENTOS CONTRATUAIS/ATAS DE RP que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput e seus incisos, para cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação;

12.4.2. Considera-se inexecução total do CONTRATO/INSTRUMENTO CONTRATUAL/ATA DE RP:

I - Recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada; e

II - Recusa injustificada do adjudicatário em assinar CONTRATO/INSTRUMENTO CONTRATUAL/ATA DE RP ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, o que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida.

12.4.3. Evidenciada a inexecução total, a inexecução parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo contratual:

Assinado por 1 pessoa: MARCELO ALVES DE MAGALHÃES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://dmaespontenova.1doc.com.br/verificacao/29EB-3EB6-85E4-D847 e informe o código 29EB-3EB6-85E4-D847

I - Será intimado o adjudicatário ou contratado para apresentar a justificativa, no prazo de 2 (dois) dias úteis, para o descumprimento do CONTRATO/INSTRUMENTO CONTRATUAL/ATA DE RP;

II - A justificativa apresentada pelo licitante ou adjudicatário será analisada pelo agente de contratação, Pregoeiro ou comissão de licitação, enquanto a justificativa apresentada pela contratada será analisada pelo fiscal do CONTRATO/INSTRUMENTO CONTRATUAL/ATA DE RP que, fundamentadamente, apresentará manifestação e submeterá à decisão do ordenador de despesas;

III - rejeitadas as justificativas, o agente público competente submeterá à autoridade máxima do órgão ou entidade para que decida sobre a instauração do processo para a apuração de responsabilidade; e

IV - Preliminarmente à instauração do processo de que trata o inciso III do § 2º poderá ser concedido prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto.

12.5. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada, será cobrada das seguintes forma e ordem:

I - Retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros CONTRATOS/INSTRUMENTOS CONTRATUAIS/ATAS DE RP firmados com a Contratada;

II - Descontado do valor da garantia prestada;

III - pago por meio de documento de arrecadação municipal; ou

IV - Judicialmente.

12.6. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I - Dar causa à inexecução parcial do CONTRATO/INSTRUMENTO CONTRATUAL/ATA DE RP que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 02 (dois) anos e máximo de 03 (três) anos.

II - Dar causa à inexecução total do CONTRATO/INSTRUMENTO CONTRATUAL/ATA DE RP:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 02 (dois) anos e máximo de 03 (três) anos.

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 02 (dois) anos.

IV - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 02 (dois) anos.

V - Não celebrar o CONTRATO/INSTRUMENTO CONTRATUAL/ATA DE RP ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua Proposta:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 02 (dois) anos.

VI - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

Pena - impedimento pelo período mínimo de 02 (dois) anos e máximo de 03 (três) anos.

12.7. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

Assinado por 1 pessoa: MARCELO ALVES DE MAGALHÃES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://dmaespontenova.1doc.com.br/verificacao/29EB-3EB6-85E4-D847 e informe o código 29EB-3EB6-85E4-D847

I - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do CONTRATO/INSTRUMENTO CONTRATUAL/ATA DE RP:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

II - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do CONTRATO/INSTRUMENTO CONTRATUAL/ATA DE RP :

Pena - impedimento pelo período mínimo de 05 (cinco) anos e máximo de 06 (seis) anos.

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 05 (cinco) anos e máximo de 06 (seis) anos.

IV - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 05 (cinco) anos e máximo de 06 (seis) anos.

V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5o da Lei Federal nº 12.846, de 1o de agosto de 2013:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 05 (cinco) anos e máximo de 06 (seis) anos.

Parágrafo único - Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, no caso das infrações previstas no art. 9o deste decreto, pelo prazo máximo de seis anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.8. A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta deve ser precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão ou entidade.

12.9. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, so pesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

12.9.1. Não se aplica a regra prevista no caput se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

12.9.2. O disposto no caput desse artigo não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

12.10. Na aplicação das sanções, a Administração Pública deve observar:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse coletivo;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável pela infração, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

12.10.1. São circunstâncias agravantes:

I - A prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;

II - O conluio entre fornecedores para a prática da infração;

Assinado por 1 pessoa: MARCELO ALVES DE MAGALHÃES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://dmaespontenova.1doc.com.br/verificacao/29EB-3EB6-85E4-D847 e informe o código 29EB-3EB6-85E4-D847

III - a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;

IV - A reincidência;

V - A prática de qualquer de infrações absorvidas, na forma do disposto no art. 12 do Decreto Municipal 12.764/2022.

12.10.2. Verifica-se a reincidência quando o acusado comete qualquer nova infração, depois de condenado definitivamente por infração anterior.

12.10.3. Para efeito de reincidência:

I - Considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;

II - Não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a cinco anos;

III - não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

12.10.4. São circunstâncias atenuantes:

I - A primariedade;

II - Procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;

III - reparar o dano antes do julgamento;

IV - Confessar a autoria da infração.

12.10.5. Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.

12.11. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

12.11.1. Os endereços de e-mail informados na Proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12.12. Aplica-se o disposto no Decreto Municipal 12.764/2022 para apuração das Infrações Administrativas e aplicação das Sanções.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: Portal de Compras do Governo Federal, compras.gov.br, Site Oficial do DMAES, www.dmaespontenova.mg.gov.br e E-mail corporativo, pregao@dmaespontenova.mg.gov.br.

Assinado por 1 pessoa: MARCELO ALVES DE MAGALHÃES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://dmaespontenova.1doc.com.br/verificacao/29EB-3EB6-85E4-D847 e informe o código 29EB-3EB6-85E4-D847

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DA RETENÇÃO DO IR NA FONTE

14.1. Os órgãos da administração direta e indireta do Município, bem como suas autarquias e fundações, ao efetuarem pagamento a pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, inclusive obras de engenharia, ficam obrigados à reter o Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações.

14.2. A obrigação de retenção do IR alcançará os contratos vigentes e as relações de compras e pagamentos efetuados pelos órgãos e pelas entidades, ressalvadas as exceções previstas na legislação.

14.3. Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir notas fiscais, faturas ou recibos em consonância às disposições contidas na IN RFB n. 1.234/2012.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Durante a Sessão Pública, em respeito aos princípios da transparência e da isonomia, a fim de garantir a transparência e igualdade de condições e tratamento entre os licitantes participantes, toda e qualquer comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes participantes, deverá ser feito através de campo próprio da Plataforma utilizada para a realização do Pregão Eletrônico, bem como pelo “chat”.

15.1.1 Durante a Sessão Pública o Pregoeiro não atenderá licitantes por telefone, não apreciará conteúdo de e-mails.

15.2. Será divulgada a Ata da Sessão Pública no Site Oficial do DMAES.

15.3. O código do CATMAT/CATSER foi utilizado como referência, e portanto, sob qualquer hipótese, prevalece a descrição do Anexo I – Termo de Referência do Edital.

15.3.1 Em caso de divergência entre o descrito no Edital e Termo de Referência e o descrito no Portal de Compras Governamentais do Governo Federal, prevalecerá as descrições e unidades contidas neste Edital e Anexos.

15.4. A pesquisa de mercado foi realizada pelo Setor de Compras, sendo este, responsável pela determinação do valor máximo aceitável para o item.

15.5. O Setores/Centros de Custos Requisitantes, responsáveis pela especificação do objeto e as condições desta contratação são: **DIRETORIA AMINISTRATIVA e DIRETORIA DE PRODUÇÃO.**

15.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a Sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

15.7. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.8. A simples participação na licitação implica a aceitação de total e irrestrita submissão dos proponentes às condições estabelecidas neste Edital.

Assinado por 1 pessoa: MARCELO ALVES DE MAGALHÃES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://dmaespontenova.1doc.com.br/verificacao/29EB-3EB6-85E4-D847 e informe o código 29EB-3EB6-85E4-D847

EDITAL 018/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO 013/2026 – PROCESSO 033/2026

15.9. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.10. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.11. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.13. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.14. Ficam os licitantes/contratados obrigados a manterem os endereços físicos e eletrônico (e-mail) atualizados e, ainda, ficam obrigados a informar à Administração, no prazo máximo de 2 (dois) dias, em casode quaisquer alterações.

15.15. Presumem-se como lidas as mensagens eletrônicas enviadas aos licitantes/contratados, após 5 (cinco) dias úteis do envio, a partir de quando os prazos para manifestações e/ou defesa começarão a correr.

15.16. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.17. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço www.dmaespontenova.mg.gov.br.

15.18. A despesa com a presente licitação está prevista na LOA deste exercício financeiro, sob a rubrica: **17.122.048.4001 - 339030 - Manutenção das Atividades Administrativas – material de consumo; 17.122.0048.4001 - 339039 – Manutenção das Atividades Administrativas – outros serviços de terceiros –pessoa jurídica; 17.512.0050.4004 – 339030 - Manutenção da ETA e Captação – outros serviços de terceiros – material de consumo; 17.512.0050.4004 – 339039 - Manutenção da ETA e Captação – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica;**

15.19. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.19.1. Anexo I – Minuta de Termo de Contrato;

15.19.2. Anexo II – Minuta da Ata de Registro de Preços;

15.19.3. Anexo III – Termo de Referência.

Ponte Nova (MG), 10 de novembro de 2026.

MARCELO ALVES DE MAGALHÃES
Diretor Geral do DMAES
Matrícula Funcional nº 0779

Assinado por 1 pessoa: MARCELO ALVES DE MAGALHÃES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://dmaespontenova.1doc.com.br/verificacao/29EB-3EB6-85E4-D847 e informe o código 29EB-3EB6-85E4-D847

EDITAL 018/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO 013/2026 – PROCESSO 033/2026

ANEXO I – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

DMAES – Departamento Municipal de Água Esgoto e Saneamento

(Processo Administrativo n° xxx/2026)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº *XXX/XXXX*, QUE FAZEM ENTRE SI O DMAES – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO, UASG 928496, POR INTERMÉDIO DO DIRETOR GERAL, EDUARDO GOMES RODRIGUES BEMFEITO, E A EMPRESA _____, POR INTERMÉDIO DO SEU REPRESENTANTE LEGAL _____.

O DMAES – Departamento Municipal de Água, Esgoto e Saneamento, UASG 928496, com sede na Avenida Ernesto Trivellato, nº 158, Bairro Triângulo, na cidade de Ponte Nova/Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 23.802.507/0001-64, neste ato representado pelo Sr. Eduardo Gomes Rodrigues Bemfeito, Diretor Geral, nomeado pelo Decreto Municipal nº 13.829/2025, de 01 de janeiro de 2025, portador da Matrícula Funcional nº 0750, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa_____, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede _____, cidade de _____, CEP: _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, representada neste ato pelo(a) responsável legal: _____, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, Contato tel.: _____ ou E-mail: _____, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº _____/2026, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº _____/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de [*objeto*], nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Lote	Item	Código DMAES/	Especificação	Unid medida	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	1						
	2						
	...						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

Assinado por 1 pessoa: MARCELO ALVES DE MAGALHÃES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://dmaespontenova.1doc.com.br/verificacao/29EB-3EB6-85E4-D847 e informe o código 29EB-3EB6-85E4-D847

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contados da data do Termo de Contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, bem como à inexistência de registros no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.2. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.5. A vigência do Contrato será de **xx/xx/xxxx a xx/xx/xxxx.**

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. Fica designado como fiscal e gestor desta contratação os servidores abaixo relacionados:

3.2.1. GESTOR DA ARP: **Carlos Henrique Marcelo, matrícula funcional nº 481, Gestor de Atas de RP e Contratos. E-mail de contato: contratos@dmaespontenova.mg.gov.br. Telefone de contato: (31) 3819-5367.**

3.2.2. FISCAL FINANCEIRO DA ARP: **Tharik Yuri Miranda Ruffo, matrícula funcional nº 650, Diretor Administrativo, E-mail de contato: administrativo@dmaespontenova.mg.gov.br. Telefone de contato: (31) 3819-5390.**

3.2.3. FISCAL TÉCNICO DA ARP: **Mário Sérgio da Silva, matrícula funcional nº 567, Diretor de Produção, E-mail de contato: producao@dmaespontenova.mg.gov.br. Telefone de contato: (31) 99756-2743.**

3.3. Compete ao gestor da ata acima identificado exercer a função administrativa do mesmo, com atribuiçõesvoltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais que sejam, verificar se os recursosestão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigênciado contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar

Assinado por 1 pessoa: MARCELO ALVES DE MAGALHÃES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://dmaespontenova.1doc.com.br/verificacao/29EB-3EB6-85E4-D847 e informe o código 29EB-3EB6-85E4-D847

a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

3.4. Compete ao fiscal da ata acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações aogestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, sanaras dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$ xxxxxx (xxxxxxxxx).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Edital.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

Assinado por 1 pessoa: MARCELO ALVES DE MAGALHÃES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://dmaespontenova.1doc.com.br/verificacao/29EB-3EB6-85E4-D847 e informe o código 29EB-3EB6-85E4-D847

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.1. A Administração terá o prazo de *05 (cinco) dias úteis*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;

8.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

Assinado por 1 pessoa: MARCELO ALVES DE MAGALHÃES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://dmaespontenova.1doc.com.br/verificacao/29EB-3EB6-85E4-D847 e informe o código 29EB-3EB6-85E4-D847

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

Assinado por 1 pessoa: MARCELO ALVES DE MAGALHÃES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://dmaespontenova.1doc.com.br/verificacao/29EB-3EB6-85E4-D847 e informe o código 29EB-3EB6-85E4-D847

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.25. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.26. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.27. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.28. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

CLÁUSULA DEZ– GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA ONZE – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas na legislação municipal vigente.

CLÁUSULA DOZE – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

Assinado por 1 pessoa: MARCELO ALVES DE MAGALHÃES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://dmaespontenova.1doc.com.br/verificacao/29EB-3EB6-85E4-D847 e informe o código 29EB-3EB6-85E4-D847

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

12.2.1.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

12.2.1.2. e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.2.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.2.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.2.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.7.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.7.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.7.3. Das indenizações e multas.

12.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

12.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

12.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

12.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do

Assinado por 1 pessoa: MARCELO ALVES DE MAGALHÃES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://dmaespontenova.1doc.com.br/verificacao/29EB-3EB6-85E4-D847 e informe o código 29EB-3EB6-85E4-D847

contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA TREZE – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

13.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUATORZE – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do DMAES deste exercício, na dotação abaixo discriminada: **17.122.048.4001 - 339030 - Manutenção das Atividades Administrativas – material de consumo; 17.122.0048.4001 - 339039 – Manutenção das Atividades Administrativas – outros serviços de terceiros –pessoa jurídica; 17.512.0050.4004 – 339030 - Manutenção da ETA e Captação – outros serviços de terceiros – material de consumo; 17.512.0050.4004 – 339039 - Manutenção da ETA e Captação – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.**

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária com a respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14.3. Será necessário comprovar no início de cada exercício a existência de saldo orçamentário que suporte a despesa.

CLÁUSULA QUINZE – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Assinado por 1 pessoa: MARCELO ALVES DE MAGALHÃES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://dmaespontenova.1doc.com.br/verificacao/29EB-3EB6-85E4-D847 e informe o código 29EB-3EB6-85E4-D847

EDITAL 018/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO 013/2026 – PROCESSO 033/2026

CLÁUSULA DEZESSEIS – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DEZESSETE – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ponte Nova/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

_____

Representante legal do CONTRATANTE

_____

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Assinado por 1 pessoa: MARCELO ALVES DE MAGALHÃES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://dmaespontenova.1doc.com.br/verificacao/29EB-3EB6-85E4-D847 e informe o código 29EB-3EB6-85E4-D847

EDITAL 018/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO 013/2026 – PROCESSO 033/2026

ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º _____/_____
PROCESSO LICITATÓRIO N.º _____/_____
PREGÃO ELETRÔNICO N.º _____/_____

O **DMAES - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO, UASG 928496,** Pessoa Jurídica de Direito Público, Autarquia Municipal, com sede à Avenida Ernesto Trivellato, nº 158, Bairro Triângulo, Ponte Nova/MG, CEP: 35.430-141, inscrito no CNPJ sob o nº 23.802.507/0001- 64, representado por seu Diretor Geral, EDUARDO GOMES RODRIGUES BEMFEITO, brasileiro, casado,matrícula funcional nº 0750, ora denominado **GESTOR DO REGISTRO**, e a empresa _____, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede _____, cidade de____, CEP: _____ inscrita no CNPJ sob o nº_____, representada neste ato pelo (a)responsável legal: _____, Contato _____(tel) ou _____ (e-mail), ora denominada **DETENTORA DO REGISTRO**, resolvem Registrar os Preços, através da presente Ata de Sistema de Registro de Preços Nº___/____, em conformidade com o Processo nº_____/_____, Pregão nº____/_____, do tipo Menor Preço, critério de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE**, devidamente homologada pelo Diretor Geral do DMAES, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal n.º 14.133/2021, Decreto Municipal n.º 12.872/2023, Lei Municipal nº 4.370/2019, e alterações posteriores, demais licitações pertinentes, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto da presente **ATA DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS** é: _____.

1.2. **Integram este ATA DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, como se nela estivessem transcritos,o Edital do Pregão e o Termo de Referência, a Proposta Comercial apresentada pela DETENTORA DOREGISTRO, ambos constantes do Processo nº xx/xxxx, Pregão nº xx/xxxx, os quais a DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS ACEITOU TACITAMENTE TODAS AS CONDIÇÕES NO MOMENTO QUEAPRESENTOU SUA PROPOSTA.**

1.3. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, marca/modelo e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº_____/_____
DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS:_____– CNPJ:_____
Endereço: _____– Telefone: (__) _____
Email: _____– Responsável Legal: _____.

Item	*CATMAT*	*Código DMAES*	*DESCRIÇÃO*	*Unid*	*Qtde*	*Marca/ Modelo*	*Valor Unitário*	*ValorTotal*
VALOR TOTAL REGISTRADO NESTA ATA (R$)				_____(				).

1.4. A aquisição/execução dos itens, objeto desta ARP, será PARCELADA, conforme necessidade do DMAES

Assinado por 1 pessoa: MARCELO ALVES DE MAGALHÃES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://dmaespontenova.1doc.com.br/verificacao/29EB-3EB6-85E4-D847 e informe o código 29EB-3EB6-85E4-D847

em relação à quantidade e à temporalidade, e formalizada por meio de NAF Parcial após a regular emissão prévia da Nota de Empenho, a ser emitida pelo setor Requisitante: **DIRETORIA ADMINISTRATIVA e DIRETORIA DE DISTRIBUIÇÃO.**

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1. As condições gerais do fornecimento/execução, tais como condições de pagamento. os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e no Edital.

2.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021, nos termos do art. 24, do Decreto Municipal nº 12.872/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

3.1. O recurso financeiro destinado ao pagamento à empresa DETENTORA DO REGISTRO, será feito com recursos próprios da Autarquia, e acham-se previstos na(s) dotação(ões) orçamentária(s) sob a(s) rubrica(s): **17.122.048.4001 - 339030 - Manutenção das Atividades Administrativas – material de consumo; 17.122.0048.4001 - 339039 – Manutenção das Atividades Administrativas – outros serviços de terceiros –pessoa jurídica; 17.512.0050.4004 – 339030 - Manutenção da ETA e Captação – outros serviços de terceiros – material de consumo; 17.512.0050.4004 – 339039 - Manutenção da ETA e Captação – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.**

CLÁUSULA QUARTA: DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA DA ATA

4.1. A Ata de Sistema de Registro de Preços tem validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal da publicação de seu extrato, podendo ser encerrado em prazo inferior, desde que o objeto seja exaurido totalmente antes do seu fim, e, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei 14.133, de 2021.

4.2. A Ata de Registro de Preços estará vigente de ***xx/xx/xxxx a xx/xx/xxxx.***

CLÁUSULA QUINTA: DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Esta Ata de Registro de Preços, não poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório como órgão participante.

CLÁUSULA SEXTA: DO CADASTRO DE RESERVA

6.1. Conforme Decreto federal nº 7.892/2013, após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes foramconvidados a reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado para fins de formaçãode cadastro de reserva, na ordem de classificação do último valor ofertado.

6.2. Os licitantes que se dispuseram a formar o cadastro de reserva estão incluídos na Ata de Sistema de

Assinado por 1 pessoa: MARCELO ALVES DE MAGALHÃES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://dmaespontenova.1doc.com.br/verificacao/29EB-3EB6-85E4-D847 e informe o código 29EB-3EB6-85E4-D847

EDITAL 018/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO 013/2026 – PROCESSO 033/2026

Registro de Preços, e, como tal, poderão ser convocados para fornecimento ou execução, nos casos de exclusão do primeiro colocado pelo cancelamento de seu registro.

6.3. O cancelamento de registro do fornecedor melhor classificado, detentor do registro, será formalizado e deverá assegurar o contraditório e a ampla defesa.

6.4. O Cadastro de Reserva foi aberto no Portal Compras.gov.br, porém, encerrado o prazo, não acudiram licitantes interessados para formação do Cadastro de Reserva desta Ata de Registro de Preços.

Ou

6.4. Após regular convocação, o Cadastro de Reserva foi formado, da seguinte forma:

ATA RP Nº xxx/2026										
Item	**Código DMAES**	**CATMAT/ CATSER**	**DESCRIÇÃO**	**Unidade de Medida**	**Qtde**	**Marca**	**Valor Unitário**	**Valor Total**	**EMPRESA /CNPJ**	**Posição no Cadastro de Reserva**
xx	xxxx	xxxx / xxxx	xxxxxxxxxx	xx	xx	xxxxxx	**xxxxxx**	**xxxxxx**	xxxxxx	xxxxx
VALOR TOTAL REGISTRADO NESTA ATA (R$)								**xxxxxx**		

CLÁUSULA SÉTIMA: DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

7.2. A Ata desse Processo terá como responsáveis:

7.2.1. GESTOR DA ARP: **Carlos Henrique Marcelo, matrícula funcional nº 481, Gestor de Atas de RP e Contratos. E-mail de contato: contratos@dmaespontenova.mg.gov.br. Telefone de contato: (31) 3819-5367.**

7.2.2. FISCALFINANCEIRO DA ARP: **Tharik Yuri Miranda Ruffo, matrícula funcional nº 650, Diretor Administrativo, E-mail de contato: administrativo@dmaespontenova.mg.gov.br. Telefone de contato: (31) 3819-5390.**

7.2.3. FISCAL TÉCNICO DA ARP: **Mário Sérgio da Silva, matrícula funcional nº 567, Diretor de Produção, E-mail de contato: producao@dmaespontenova.mg.gov.br. Telefone de contato: (31) 99756-2743.**

7.3. Compete ao gestor da ata acima identificado exercer a função administrativa do mesmo, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais que sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

7.4. Compete ao fiscal da ata acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, sanar

Assinado por 1 pessoa: MARCELO ALVES DE MAGALHÃES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://dmaespontenova.1doc.com.br/verificacao/29EB-3EB6-85E4-D847 e informe o código 29EB-3EB6-85E4-D847

as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

8.1. O Fornecedor responderá por todo e qualquer dano provocado ao DMAES, seus servidores ou terceiros,decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo DMAES, obrigando-se, a todo e qualquer tempo,a ressarci-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

8.2. Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo DMAES, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo Fornecedor, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo DMAES a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

8.3. Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do Fornecedor for apresentada ou chegar ao conhecimento do DMAES, este comunicará ao Fornecedor por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar ao DMAES a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo Fornecedor não o eximem das responsabilidades assumidas perante ao DMAES, nos termos desta cláusula.

8.4. Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do DMAES, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pelo Fornecedor, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao DMAES, mediante a adoção das seguintes providências:

a) dedução de créditos do Fornecedor;

b) medida judicial apropriada, a critério do DMAES.

CLÁUSULA NONA: DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticadosno mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

9.1.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveisou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado,nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei no 14.133, de 2021.

9.1.2. decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

9.1.3. resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamentoou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei no 14.133, de 2021.

Assinado por 1 pessoa: MARCELO ALVES DE MAGALHÃES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://dmaespontenova.1doc.com.br/verificacao/29EB-3EB6-85E4-D847 e informe o código 29EB-3EB6-85E4-D847

9.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

9.2.1. Caso o fornecedor não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido referente ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.2.2. Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do 9.2.1, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

9.2.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

9.2.4. Caso haja a redução do preço registrado, o gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

9.3. No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

9.3.1. Para fins do disposto no subitem acima, deverá o fornecedor encaminhar, juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.

9.3.2. Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei no 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

9.3.3. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

9.3.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

9.3.5. Na hipótese de comprovação do disposto no subitem 9.3.1, o órgão ou entidade gerenciadora procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

9.3.6. O Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de

Assinado por 1 pessoa: MARCELO ALVES DE MAGALHÃES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://dmaespontenova.1doc.com.br/verificacao/29EB-3EB6-85E4-D847 e informe o código 29EB-3EB6-85E4-D847

efetuar a alteração contratual.

9.4. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

9.5. A empresa contratada não poderá alegar desconhecimento das condições de fornecimento dos itens doTermo de Referência para solicitar pedidos de reajustes de preços.

9.6. Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado epublicação do Termo de Aditamento.

9.7. Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Gestor de Contratos da Autarquia e somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para pleitear a referida recomposição, nos termos da lei.

9.8. O prazo de validade da Ata pode ser prorrogado por igual período (até 1 ano), sendo cabível a atualização dos valores registrados, por índice oficial do governo, IPCA, com a data-base calculada a partir da apresentação da proposta, garantindo assim que as condições continuem vantajosas para a Administração Pública e justas para o fornecedor, nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DEZ: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

10.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão ou entidade gerenciadora quando:I - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei no 14.133, de 2021.

10.1.1. No caso do inciso IV, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo devigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, sendo vedadas contratações derivadasda ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

10.1.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por decisão do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.2. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, em determinada ata de registro de preços, totalou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados, nas seguintes hipóteses:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA ONZE: DAS PENALIDADES E RESCISÃO

11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas

Assinado por 1 pessoa: MARCELO ALVES DE MAGALHÃES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://dmaespontenova.1doc.com.br/verificacao/29EB-3EB6-85E4-D847 e informe o código 29EB-3EB6-85E4-D847

no Edital.

11.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades do descumprimento desta ata deregistro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãosparticipantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

CLÁUSULA DOZE: DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca de Ponte Nova, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente termo e que não possa ser resolvida por comum acordo entre as partes.

E por estarem assim ajustados, as partes firmam a presente ATA DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, que deverá ser guardada da forma ajustada, para um só efeito, depois de lido e achado por todos.

Ponte Nova (MG), XX de XXXXXX de 2026.

DMAES – Departamento Municipal de Água, Esgoto e Saneamento
GESTOR DO REGISTRO
EDUARDO GOMES RODRIGUES BEMFEITO
DIRETOR GERAL/Representante Legal

DETENTORA DO REGISTRO
Sócio/Representante Legal

Assinado por 1 pessoa: MARCELO ALVES DE MAGALHÃES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://dmaespontenova.1doc.com.br/verificacao/29EB-3EB6-85E4-D847 e informe o código 29EB-3EB6-85E4-D847

DEPARTAMENTO MUN.DE ÁGUA,ESGOTO E SANEAMENTO

Termo de Referência 14/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
14/2026	928496-DEPARTAMENTO MUN.DE ÁGUA,ESGOTO E SANEAMENTO	THARIK YURI MIRANDA RUFFO	01/10/2026 21:43 (v 0.11)

Status

CONCLUIDO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia/Serviços comuns de engenharia		1.147/2026

1. Definição do objeto

1.1 Constitui objeto da presente contratação a futura prestação de serviços especializados de instalação, desinstalação, manutenção preventiva, manutenção corretiva e elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC dos equipamentos de climatização pertencentes ao DMAES.

1.2 O DMAES conta com os seguintes tipos de aparelho de ar-condicionado e que serão objeto de manutenções preventivas e/ou corretivas que se pretende contratar:

- SPLIT 12.000 BTUs - marca Consul;
- SPLIT 18.000 BTUs - marca Elgin;
- SPLIT 18.000 BTUs - marca HQ
- SPLIT 24.000 BTUs - marca HQ
- SPLIT 30.000 BTUs - marca Elgin;
- PISO-TETO 58.000/60.000 BTUs - marca Electrolux;
- INDUSTRIAL 120.000 BTUs - marca Carrier;

1.2.1 O levantamento do parque instalado teve como finalidade identificar a demanda potencial da Autarquia para futura contratação dos serviços.

1.3 As especificações, códigos, unidades, quantidades e valores para cada item foram descritos na tabela abaixo. Os quantitativos constantes deste Termo de Referência representam mera estimativa de consumo durante a vigência contratual, não gerando obrigação de contratação integral, sendo as solicitações realizadas conforme necessidade da Administração e disponibilidade de saldo da Ata de Registro de Preços.

Lote	Sequencial	Código	CATMAT /CATSER	Especificação	Unid.	Qtd.	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)	Ficha
	1	**050800**	2020 (referente)	INSTALAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 12.000 BTUS. OBS: Com todo material necessário para a instalação com distância da tubulação de cobre separadamente com o devido isolamento até 05 (cinco) metros da unidade condensadora para a evaporadora, com os esponjosos aparentes e com garantia mínima de 3 meses.	**sv**	15	340,18	5102,70	77883816

Assinado por 2 pessoas: THARIK YURI MIRANDA RUFFO e EDUARDO G. RODRIGUES BEMFEITO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://dmaespotenova.1doc.com.br/verificacao/29DB-38B6-35E9-DB47 e informe o código 29DB-38B6-35E9-DB47

2	**050801**	2020 (referente)	RETIRADA DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 12.000 BTUS. OBS: Com todo material necessário para a retirada com distância da tubulação de cobre até 05 (cinco) metros da unidade condensadora para a evaporadora, com os esponjosos aparentes.	**sv**	15	112,04	1680,67	778, 816
3	**050802**	3492 (referente)	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 12.000 BTUS. Limpeza completa e higienização com produtos apropriados, com desmontagem e montagem da máquina; revisão de todos os componentes elétricos e mecânicos; calibração e complementação de carga de gás, limpeza do condensador e evaporador, limpeza do filtro de ar, limpeza dos ventiladores (axial e centrífugo), testes de atuação dos componentes elétricos, verificação da voltagem e amperagem, verificação da instalação elétrica do aparelho. Reaperto dos parafusos de fixação dos ventiladores (axial e centrífugo) e tampas dos compartimentos, limpeza química do equipamento, Substituição da fita de isolação.	**sv**	25	123,58	3089,43	778, 816
4	**050803**	2771 (referente)	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 12.000 BTUS. TROCA DE COMPRESSOR, limpeza com R-141b e vácuo de 250 uHg.	**sv**	10	823,63	8236,29	778, 816
5	**050804**	3492 (referente)	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 12.000 BTUS. Recarga de gás.	**sv**	20	162,07	3241,44	778, 816
6	**050805**	3492 (referente)	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 12.000 BTUS. Troca de capacitor de fase do compressor.	**sv**	10	93,43	934,33	778, 816
7	**050806**	3492 (referente)	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 12.000 BTUS. Substituição do capacitor de fase do ventilador do condensador.	**sv**	10	119,79	1197,91	778, 816
8	**050807**	3492 (referente)	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 12.000 BTUS. Troca de placa eletrônica.	**sv**	10	531,38	5313,83	778, 816
9	**050808**	3492 (referente)	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 12.000 BTUS. Troca do motor do ventilador da condensadora.	**sv**	10	374,09	3740,85	778, 816
10	**050809**	3492 (referente)	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 12.000 BTUS. Troca de controle remoto com a respectiva programação. (será aceito controle universal).	**un**	10	57,16	571,56	774, 814

Assinado por 2 pessoas: MARCIO VALVERDE DA GUIA FILHO e EDUARDO G. RODRIGUES BEMFEITO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://dmaisfontenova.1doc.com.br/verificacao/29EB-38B6-85E9-D847 e informe o código 29EB-38B6-85E9-D847

11	**050810**	3492 (referente)	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 12.000 BTUS. Troca da carcaça da condensadora.	**sv**	10	244,95	2449,49	778, 816
12	**050811**	3492 (referente)	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 12.000 BTUS. Troca do motor da VANE (ALETA).	**sv**	10	187,25	1872,50	778, 816
13	**050812**	3492 (referente)	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 12.000 BTUS. TROCA DA VANE (ALETA).	**sv**	10	302,32	3023,21	778, 816
14	**050813**	3492 (referente)	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 12.000 BTUS. Troca do sensor de temperatura.	**sv**	10	105,71	1057,07	778, 816
15	**050814**	3492 (referente)	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 12.000 BTUS. Troca do sensor de degelo.	**sv**	10	342,63	3426,26	778, 816
16	**050815**	3492 (referente)	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 12.000 BTUS. Troca de display.	**sv**	10	197,04	1970,40	778, 816
17	**050816**	2020 (referente)	INSTALAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 18.000 BTUS. OBS: Com todo material necessário para a instalação com distância da tubulação de cobre separadamente com o devido isolamento até 05 (cinco) metros da unidade condensadora para a evaporadora, com os esponjosos aparentes e com garantia mínima de 3 meses.	**sv**	20	672,91	13458,20	778
18	**050817**	2020 (referente)	RETIRADA DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 18.000 BTUS. OBS: Com todo material necessário para a retirada com distância da tubulação de cobre até 05 (cinco) metros da unidade condensadora para a evaporadora, com os esponjosos aparentes.	**sv**	20	127,01	2540,23	778
19	**050818**	3492 (referente)	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 18.000 BTUS. Limpeza completa e higienização com produtos apropriados, com desmontagem e montagem da máquina; revisão de todos os componentes elétricos e mecânicos; calibração e complementação de carga de gás, limpeza do condensador e evaporador, limpeza do filtro de ar, limpeza dos ventiladores (axial e centrífugo), testes de atuação dos componentes elétricos, verificação da voltagem e amperagem, verificação da instalação elétrica do aparelho. Reaperto dos parafusos de fixação dos ventiladores (axial e centrífugo) e tampas dos compartimentos, limpeza química do equipamento, Substituição da fita de isolação.	**sv**	120	280,13	33615,98	778

Assinado por 2 pessoas: MARCELO VALENTE DA SILVA e EDUARDO G. RODRIGUES BEMFEITO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://dmaespontenova.1doc.com.br/verificacao/

20	**050819**	2771 (referente)	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 18.000 BTUS. TROCA DE COMPRESSOR, limpeza com R-141b e vácuo de 250 uHg.	**sv**	20	1294,23	25884,59	778
21	**050820**	3492 (referente)	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 18.000 BTUS. Recarga de gás.	**sv**	70	191,01	13370,80	778
22	**050821**	3492 (referente)	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 18.000 BTUS. Troca de capacitor de fase do compressor.	**sv**	20	176,11	3522,13	778
23	**050822**	3492 (referente)	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 18.000 BTUS. Substituição do capacitor de fase do ventilador do condensador.	**sv**	20	176,14	3522,87	778
24	**050823**	3492 (referente)	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 18.000 BTUS. Troca de placa eletrônica.	**sv**	20	500,51	10010,20	778
25	**050824**	3492 (referente)	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 18.000 BTUS. Troca do motor do ventilador da condensadora.	**sv**	20	369,37	7387,44	778
26	**050825**	3492 (referente)	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 18.000 BTUS. Troca de controle remoto com a respectiva programação. (será aceito controle universal).	**un**	20	57,16	1143,12	774
27	**050826**	3492 (referente)	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 18.000 BTUS. Troca da carcaça da condensadora.	**sv**	20	423,14	8462,86	778
28	**050827**	3492 (referente)	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 18.000 BTUS. Troca do motor da VANE (ALETA).	**sv**	20	266,02	5320,50	778
29	**050828**	3492 (referente)	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 18.000 BTUS. TROCA DA VANE (ALETA).	**sv**	20	226,88	4537,62	778
30	**050829**	3492 (referente)	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 18.000 BTUS. Troca do sensor de temperatura.	**sv**	20	113,28	2265,60	778
31	**050830**	3492 (referente)	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 18.000 BTUS. Troca do sensor de degelo.	**sv**	20	190,52	3810,34	778
32	**050831**	3492 (referente)	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 18.000 BTUS. Troca de display.	**sv**	20	252,39	5047,84	778

Assinado por 2 pessoas: MARCELO VARVAKIS GULLIÕES EDUARDO G. RODRIGUES BEMFEITO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://dmaespontenova.1doc.com.br/verificacao/[illegible] e informe o código [illegible]

33	**050832**	2020 (referente)	INSTALAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 30.000 BTUS. OBS: Com todo material necessário para a instalação com distância da tubulação de cobre separadamente com o devido isolamento até 05 (cinco) metros da unidade condensadora para a evaporadora, com os esponjosos aparentes e com garantia mínima de 3 meses.	**sv**	10	910,06	9100,57	778
34	**050833**	2020 (referente)	RETIRADA DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 30.000 BTUS. OBS: Com todo material necessário para a retirada com distância da tubulação de cobre até 05 (cinco) metros da unidade condensadora para a evaporadora, com os esponjosos aparentes.	**sv**	10	260,85	2608,49	778
35	**050834**	3492 (referente)	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 30.000 BTUS. Limpeza completa e higienização com produtos apropriados, com desmontagem e montagem da máquina; revisão de todos os componentes elétricos e mecânicos; calibração e complementação de carga de gás, limpeza do condensador e evaporador, limpeza do filtro de ar, limpeza dos ventiladores (axial e centrífugo), testes de atuação dos componentes elétricos, verificação da voltagem e amperagem, verificação da instalação elétrica do aparelho. Reaperto dos parafusos de fixação dos ventiladores (axial e centrífugo) e tampas dos compartimentos, limpeza química do equipamento, Substituição da fita de isolação.	**sv**	25	292,86	7321,44	778
36	**050835**	2771 (referente)	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 30.000 BTUS. TROCA DE COMPRESSOR, limpeza com R-141b e vácuo de 250 UHG.	**sv**	10	1304,95	13049,53	778
37	**050836**	3492 (referente)	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 30.000 BTUS. Recarga de gás.	**sv**	20	439,54	8790,74	778
38	**050837**	3492 (referente)	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 30.000 BTUS. Troca de capacitor de fase do compressor.	**sv**	10	182,60	1826,04	778
39	**050838**	3492 (referente)	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 30.000 BTUS. Substituição do capacitor de fase do ventilador do condensador.	**sv**	10	215,23	2152,25	778
40	**050839**	3492 (referente)	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 30.000 BTUS. Troca de placa eletrônica.	**sv**	10	730,83	7308,26	778

Assinado por 2 pessoas: MARCELO VALENTIN DA SILVA e EDUARDO G. RODRIGUES BEMFEITO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://dmaespontenova.1doc.com.br/verificacao/[illegible] e informe o código [illegible]

	41	**050840**	3492 (referente)	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 30.000 BTUS. Troca do motor do ventilador da condensadora.	**sv**	10	871,74	8717,41	778
01	42	**050841**	3492 (referente)	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CONDICIONADOR050842 DE AR SPLIT DE 30.000 BTUS. Troca de controle remoto com a respectiva programação. (será aceito controle universal).	**un**	10	57,16	571,56	774
	43	**050842**	3492 (referente)	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 30.000 BTUS. Troca da carcaça da condensadora.	**sv**	10	639,54	6395,36	778
	44	**050843**	3492 (referente)	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 30.000 BTUS. Troca do motor da VANE (ALETA).	**sv**	10	246,46	2464,56	778
	45	**050844**	3492 (referente)	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 30.000 BTUS. TROCA DA VANE (ALETA).	**sv**	10	239,93	2399,33	778
	46	**050845**	3492 (referente)	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 30.000 BTUS. Troca do sensor de temperatura.	**sv**	10	179,05	1790,47	778
	47	**050846**	3492 (referente)	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 30.000 BTUS. Troca do sensor de degelo.	**sv**	10	203,56	2035,63	778
	48	**050847**	3492 (referente)	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 30.000 BTUS. Troca de display.	**sv**	10	314,23	3142,30	778
	49	**050848**	2020 (referente)	INSTALAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT TIPO PISO TETO DE 58.000 BTUS. OBS: Com todo material necessário para a instalação com distância da tubulação de cobre separadamente com o devido isolamento até 05 (cinco) metros da unidade condensadora para a evaporadora, com os esponjosos aparentes e com garantia mínima de 3 meses.	**sv**	05	1031,65	5158,23	816
	50	**050849**	2020 (referente)	RETIRADA DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT TIPO PISO TETO DE 58.000 BTUS. OBS: Com todo material necessário para a retirada com distância da tubulação de cobre até 05 (cinco) metros da unidade condensadora para a evaporadora, com os esponjosos aparentes.	**sv**	05	264,09	1320,43	816
				MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT TIPO PISO TETO DE 58.000 BTUS. Limpeza completa e higienização com produtos apropriados, com desmontagem e montagem da máquina; revisão de					

Assinado por 2 pessoas: MARCELO VALENTIM DA CALHEIROS e EDUARDO G. RODRIGUES BEMFEITO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://dmaespontenova.1doc.com.br/verificacao/0

51	**050850**	3492 (referente)	todos os componentes elétricos e mecânicos; calibração e complementação de carga de gás, limpeza do condensador e evaporador, limpeza do filtro de ar, limpeza dos ventiladores (axial e centrífugo), testes de atuação dos componentes elétricos, verificação da voltagem e amperagem, verificação da instalação elétrica do aparelho. Reaperto dos parafusos de fixação dos ventiladores (axial e centrífugo) e tampas dos compartimentos, limpeza química do equipamento, Substituição da fita de isolação.	**sv**	25	321,59	8039,67	816
52	**050851**	2771 (referente)	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT TIPO PISO TETO DE 58.000 BTUS. TROCA DE COMPRESSOR, limpeza com R-141b e vácuo de 250 UHG.	**sv**	10	1136,14	11361,42	816
53	**050852**	3492 (referente)	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT TIPO PISO TETO DE 58.000 BTUS. Recarga de gás.	**sv**	20	441,06	8821,25	816
54	**050853**	3492 (referente)	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT TIPO PISO TETO DE 58.000 BTUS. Troca de capacitor de fase do compressor.	**sv**	10	267,60	2676,00	816
55	**050854**	3492 (referente)	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT TIPO PISO TETO DE 58.000 BTUS. Substituição do capacitor de fase do ventilador do condensador.	**sv**	10	257,82	2578,16	816
56	**050855**	3492 (referente)	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT TIPO PISO TETO DE 58.000 BTUS. Troca de placa eletrônica.	**sv**	10	559,99	5599,88	816
57	**050856**	3492 (referente)	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT TIPO PISO TETO DE 58.000 BTUS. Troca do motor do ventilador da condensadora.	**sv**	10	394,49	3944,88	816
58	**050857**	3492 (referente)	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT TIPO PISO TETO DE 58.000 BTUS. Troca de controle remoto com a respectiva programação. (será aceito controle universal).	**un**	10	106,08	1060,84	814
59	**050858**	3492 (referente)	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT TIPO PISO TETO DE 58.000 BTUS. Troca da carcaça da condensadora.	**sv**	05	392,41	1962,03	816
			MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT TIPO PISO					

Assinado por 2 pessoas: MARCELO VALENTIM GALVÃO DE SEDUARDO G. RODRIGUES BEMFEITO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://dmaespontenova.1doc.com.br/verificacao/

60	**050859**	3492 (referente)	TETO DE 58.000 BTUS. Troca do motor da VANE (ALETA).	**sv**	10	311,70	3116,98	816
61	**050860**	3492 (referente)	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT TIPO PISO TETO DE 58.000 BTUS. TROCA DA VANE (ALETA).	**sv**	10	311,70	3116,98	816
62	**050861**	3492 (referente)	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT TIPO PISO TETO DE 58.000 BTUS. Troca do sensor de temperatura.	**sv**	10	262,28	2622,82	816
63	**050862**	3492 (referente)	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT TIPO PISO TETO DE 58.000 BTUS. Troca do sensor de degelo.	**sv**	10	306,04	3060,39	816
64	**050863**	3492 (referente)	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT TIPO PISO TETO DE 58.000 BTUS. Troca de display.	**sv**	10	356,67	3566,66	816
65	**050864**	2020 (referente)	INSTALAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR INDUSTRIAL DE 120.000 BTUS. OBS: Com todo material necessário para a instalação com distância da tubulação de cobre separadamente com o devido isolamento até 05 (cinco) metros da unidade condensadora para a evaporadora, com os esponjosos aparentes e com garantia mínima de 3 meses.	**sv**	05	1774,67	8873,35	816
66	**050865**	2020 (referente)	RETIRADA DE CONDICIONADOR DE AR INDUSTRIAL DE 120.000 BTUS. OBS: Com todo material necessário para a retirada com distância da tubulação de cobre até 05 (cinco) metros da unidade condensadora para a evaporadora, com os esponjosos aparentes.	**sv**	05	578,93	2894,63	816
67	**050866**	3492 (referente)	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE CONDICIONADOR DE AR INDUSTRIAL DE 120.000 BTUS. Limpeza completa e higienização com produtos apropriados, com desmontagem e montagem da máquina; revisão de todos os componentes elétricos e mecânicos; calibração e complementação de carga de gás, limpeza do condensador e evaporador, limpeza do filtro de ar, limpeza dos ventiladores (axial e centrífugo), testes de atuação dos componentes elétricos, verificação da voltagem e amperagem, verificação da instalação elétrica do aparelho. Reaperto dos parafusos de fixação dos ventiladores (axial e centrífugo) e tampas dos compartimentos, limpeza química do equipamento, Substituição da fita de isolação.	**sv**	15	260,23	3903,46	816
68	**050867**	3492 (referente)	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CONDICIONADOR DE AR INDUSTRIAL DE 120.000 BTUS. TROCA DE COMPRESSOR, limpeza com R-141b e vácuo de 250 UHG.	**sv**	05	3494,54	17472,69	816

Assinado por 2 pessoas: MARCELO VALENTIM DA CUNHA GUIMARÃES e EDUARDO G. RODRIGUES BEMFEITO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://dmaespontenova.1doc.com.br/verificacao/[illegible] e informe o código [illegible]

69	**050868**	3492 (referente)	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CONDICIONADOR DE AR INDUSTRIAL DE 120.000 BTUS. Recarga de gás.	**sv**	10	520,74	5207,40	816
70	**050869**	3492 (referente)	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CONDICIONADOR DE AR INDUSTRIAL DE 120.000 BTUS. Troca de capacitor de fase do compressor.	**sv**	05	294,36	1471,82	816
71	**050870**	3492 (referente)	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CONDICIONADOR DE AR INDUSTRIAL DE 120.000 BTUS. Substituição do capacitor de fase do ventilador do condensador.	**sv**	05	282,92	1414,59	816
72	**050871**	3492 (referente)	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CONDICIONADOR DE AR INDUSTRIAL DE 120.000 BTUS. Troca de placa eletrônica.	**sv**	05	1002,37	5011,86	816
73	**050872**	3492 (referente)	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CONDICIONADOR DE AR INDUSTRIAL DE 120.000 BTUS. Troca do motor do ventilador da condensadora.	**sv**	05	498,04	2490,20	816
74	**050873**	3492 (referente)	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CONDICIONADOR DE AR INDUSTRIAL DE 120.000 BTUS. Troca de controle remoto com a respectiva programação. (será aceito controle universal).	**un**	05	106,08	530,42	814
75	**050874**	3492 (referente)	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CONDICIONADOR DE AR INDUSTRIAL DE 120.000 BTUS. Troca da carcaça da condensadora.	**sv**	05	939,64	4698,20	816
76	**050875**	3492 (referente)	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CONDICIONADOR DE AR INDUSTRIAL DE 120.000 BTUS. Troca do motor da VANE (ALETA).	**sv**	05	514,56	2572,81	816
77	**050876**	3492 (referente)	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CONDICIONADOR DE AR INDUSTRIAL DE 120.000 BTUS. TROCA DA VANE (ALETA).	**sv**	05	409,55	2047,77	816
78	**050877**	3492 (referente)	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CONDICIONADOR DE AR INDUSTRIAL DE 120.000 BTUS. Troca do sensor de temperatura.	**sv**	05	593,13	2965,64	816
79	**050878**	3492 (referente)	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CONDICIONADOR DE AR INDUSTRIAL DE 120.000 BTUS. Troca do sensor de degelo.	**sv**	05	403,70	2018,49	816
80	**050879**	3492 (referente)	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CONDICIONADOR DE AR INDUSTRIAL DE 120.000 BTUS. Troca de display.	**sv**	05	572,86	2864,31	816
			INSTALAÇÃO DE CORTINA-AR 200 CM					

Assinado por 2 pessoas: MARCELO VALENTE DA CUNHA GUIMARÃES e EDUARDO G. RODRIGUES BEMFEITO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://dmaespontenova.1doc.com.br/verificacao/[illegible]

81	**056108**	22535 (referente)	Serviço de instalação de aparelho cortina-ar; material: metal e plástico; comprimento: 200 CM; potência: 280 W; tensão: 220 V; vazão: 2.400 M3. Incluso material necessário para a instalação, garantia mínima de 3 meses do serviço de instalação.	**sv**	5	272,05	1360,27	778
82	**056109**	2020 (referente)	RETIRADA DE CORTINA-AR 200 CM Serviço de retirada de aparelho cortina-ar; material: metal e plástico; comprimento: 200 CM; potência: 280 W; tensão 220 V; vazão: 2.400 M3. Incluso material necessário para a retirada, garantia mínima de 3 meses do serviço de retirada.	**sv**	**5**	121,33	606,67	778
83	**056110**	3492 (referente)	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE CORTINA-AR 200 CM Serviço de limpeza completa e higienização com produtos apropriados, com desmontagem e montagem da máquina; revisão de todos os componentes elétricos e mecânicos; comprimento: 200 CM; potência: 280 W; tensão: 220 V; vazão: 2.400 M3. Incluso material necessário para a instalação, garantia mínima de 3 meses do serviço de instalação. Hora-técnica de serviço.	**sv**	**36**	95,60	3441,65	778

1.4 As descrições dos itens, objeto deste Termo de Referência, se mantiveram como planejado no Estudo Técnico Preliminar e foram apenas adequadas aos descritivos conforme o CATMAT/CATSER específico, não tendo sido encontradas soluções melhores para atender à demanda a que se destinam.

1.5 As quantidades estimadas são para o período de 1 (ano), ou seja, período de vigência da ata de registro de preços a ser firmada.

1.6 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal 12.765/2022.

1.7 Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços comuns de engenharia, por possuírem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, abrangendo serviços de instalação, desinstalação, manutenção preventiva, manutenção corretiva e elaboração e implementação do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC dos equipamentos de climatização, observadas as normas técnicas e profissionais aplicáveis.

1.8 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura/publicação, podendo ser prorrogada por igual período, desde que permaneça a necessidade da Autarquia, que não tenha exaurido seu quantitativo e que seja comprovada a manutenção da sua vantajosidade, com base no art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

1.8.1. O serviço, objeto deste Termo de Referência, é enquadrado como continuado tendo em vista que a necessidade de sua prestação é contínua e necessária para manutenção das atividades administrativas da autarquia.

1.9 Fora verificado o Critério da Padronização, uma vez que as descrições dos itens são as mesmas solicitadas anualmente, que atendem satisfatoriamente às demandas dos requisitantes.

1.10 Maiores informações relacionadas à execução do objeto, como forma, prazos e locais de prestação dos serviços, estarão pormenorizadas na cláusula 5 deste Termo de Referência.

2. Fundamentação da contratação

2.1 Os procedimentos de manutenção são necessários ao adequado funcionamento dos sistemas de climatização, e compreendem, dentre outros, instalação, operação, fornecimento de peças, manutenção corretiva e preventiva. Tais procedimentos são imprescindíveis para o funcionamento eficiente e prolongamento da vida útil dos equipamentos, além do bem-estar de seus usuários, prevenindo danos, reduzindo o número de falhas na operação e procedendo a limpeza necessária em seus componentes.

Assinado por 2 pessoas: MARCELO VIEIRA DA CONCEIÇÃO e EDUARDO G. RODRIGUES BEMFEITO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://dmaesmontenova.1doc.com.br/verificacao/29ED-38BC-85E9-DB47 e informe o código 29ED-38BC-85E9-DB47

2.2 Segundo o TCU, "*o que caracteriza o caráter contínuo de um determinado serviço é sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.*" (TCU. Acórdão n° 132/2008 – Segunda Câmara. Relator: Ministro Aroldo Cedraz. Data do julgamento: 12/02/2008.).

2.3 O serviço de instalação/desinstalação, manutenção preventiva e corretiva, de ar condicionados é de natureza continuada, pois sua interrupção poderá, a curto prazo, inviabilizar a prestação dos serviços, reduzindo a produtividade dos servidores, causando insatisfação e reclamações dos usuários, além de danificar outros equipamentos que obrigatoriamente devem ser mantidos em temperaturas ideais.

2.4 Consta no ETP descrição pormenorizada das razões que fundamentam a solução eleita como mais adequada e viável.

2.5 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, constante no portal eletrônico da autarquia <https://www.dmaespontenova.mg.gov.br/downloads/categoria/plano-de-contratacoes-anual/10038>.

3. Descrição da solução

3.1 Descrição pormenorizada da solução como um todo encontra-se no ITEM 6 do Estudo Técnico Preliminar 13/2026, que compõe os termos do presente Termo de Referência como se seu anexo fosse.

3.2 Os quantitativos previstos neste Termo de Referência são estimativos e destinam-se ao atendimento das demandas da Administração durante a vigência da Ata de Registro de Preços, que será de 12 (doze) meses, prorrogável pelo mesmo período, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

3.3 Propõe-se que a contratação dos serviços seja realizada mediante licitação na modalidade Pregão Eletrônico, pelo critério de julgamento de menor preço por lote único, considerando que o objeto possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado. A adoção do julgamento por lote único justifica-se pela necessidade de assegurar a execução integrada dos serviços, garantindo compatibilidade entre os materiais empregados, padronização das soluções, otimização da gestão contratual e atribuição de responsabilidade integral à contratada pela execução das intervenções, proporcionando maior eficiência administrativa, economicidade e qualidade na execução do objeto.

3.4 Sugere-se também que seja realizada a licitação utilizando o Sistema de Registro de Preços (SRP), visto que existe a previsão de execuções de forma parcelada, atendendo ao Inciso II, do Art. 2°, do Decreto Federal n° 3.931 de 19 de setembro de 2001, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços.

3.5 Justifica-se o não estabelecimento de cota exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, tendo em vista que a divisão da execução dos serviços entre diferentes fornecedores poderá prejudicar o conjunto da contratação, especialmente quanto à padronização, à integração das atividades, à responsabilização pela execução e à eficiência da fiscalização contratual. A contratação em lote único permite a concentração da responsabilidade pela execução dos serviços em uma única contratada, favorecendo a padronização, a continuidade e a eficiência da prestação.

3.6 A reunião dos serviços em lote único no procedimento licitatório não contraria o disposto na Lei nº 14.133/2021, considerando que os serviços a serem contratados possuem natureza correlata e complementar, sendo o agrupamento necessário para preservar a integração da execução, a padronização das soluções, a eficiência da fiscalização e a economia de escala.

3.7 O objeto desta contratação não se enquadra nas hipóteses de bens de luxo previstas na regulamentação municipal aplicável, tratando-se de prestação de serviços de engenharia destinados à manutenção e funcionamento dos equipamentos de climatização da Autarquia.

3.8 Os serviços objeto desta contratação enquadram-se como serviços comuns de engenharia, por possuírem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, sendo possível sua descrição de forma objetiva no instrumento convocatório, sem prejuízo da observância das normas técnicas e profissionais aplicáveis à execução dos serviços.

3.9 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços decorrente desta contratação será de 12 (doze) meses, sem prejuízo da possibilidade legal de uma renovação por igual período, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.10 Considerando as características do objeto, especialmente a necessidade de execução de serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de climatização, bem como a elaboração e implementação do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, e a participação de profissional legalmente habilitado, a contratação é caracterizada, para fins de planejamento e licitação, como serviço comum de engenharia, devendo ser observados os requisitos técnicos e profissionais aplicáveis à espécie.

Assinado por 2 pessoas: MARCOS VINICIUS DA SILVA GUIMARÃES e EDUARDO G. RODRIGUES BEMFEITO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://dmaespontenova.1doc.com.br/verificacao/49DB-48B6-85E5-D8F4 e informe o código 49DB-48B6-85E5-D8F4

4. Requisitos da contratação

4.1 A contratação deverá ser realizada com pessoa jurídica legalmente habilitada para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, devendo possuir, em seu quadro ou mediante vínculo admitido pela legislação aplicável, profissional legalmente habilitado e registrado no respectivo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, compatível com as atribuições necessárias à execução dos serviços de instalação, manutenção preventiva, manutenção corretiva e elaboração e implementação do PMOC.

4.2 A DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS deverá ter disponibilidade de materiais para instalação e manutenção, equipamentos, ferramentas, instalação física apropriada e específica, e pessoal técnico especializado, com registro no CREA, para o cumprimento do objeto da licitação. Executar os trabalhos com utilização de mão de obra especializada, devendo a detentora da ata estar ciente e aplicar as normas técnicas gerais exigidas em Lei, na fiscalização e execução correspondentes a cada serviço descrito no Termo de Referência.

4.3 A DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS deverá elaborar e implementar o Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, acompanhado do respectivo documento de responsabilidade técnica exigível pelo conselho profissional competente, observando a Lei Federal nº 13.589/2018, a Portaria GM/MS nº 3.523/1998, a Resolução RE nº 09/2003 da ANVISA, a ABNT NBR 17037 e demais normas técnicas e profissionais aplicáveis.

4.4 O PMOC deverá ser elaborado e executado de forma a cumprir as normas, metas e objetivos pertinentes constantes na Resolução nº de 16 de janeiro de 2003, da ANVISA, inclusive em relação a garantir que sejam alcançados os padrões referenciais de qualidade do ar interior, ressalvadas as situações decorrentes de fatores inquestionavelmente fora do controle da contratada para os serviços de manutenção.

4.5 O PMOC, devidamente elaborado e assinado pelo responsável técnico da detentora da ata, deverá conter, no mínimo, as informações constantes no Anexo I da Portaria GM/MS n.º 3.523/98, de 28 de agosto de 1998, além de mecanismo para que todas as ações de manutenção e controles sejam registrados de forma individualizada, por aparelho de ar condicionado.

4.6 A DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS deverá ter disponibilidade para atendimento de demandas de manutenções corretivas e/ou preventivas a contar **em até 03 (três) dias úteis** da data da formalização da demanda pelos requisitantes.

4.7 Pretende-se frequência mínima trimestral para as manutenções preventivas. As manutenções corretivas ocorrerão quando diante da necessidade de tanto.

4.8 Não serão considerados regularmente executados os serviços que não atendam ao previamente estabelecido neste Termo de Referência, especialmente quanto aos parâmetros de qualidade, segurança, higiene e observância das normas técnicas aplicáveis. A verificação será realizada pelo Fiscal Técnico durante e após a execução dos serviços, conforme a natureza da intervenção realizada.

4.9 Todas as despesas de fretes, impostos, taxas, despachos, seguros, armazenagem, custos aduaneiros e demais cominações legais, tributárias ou normativas, decorrentes da execução dos serviços contratados correrão às expensas da DETENTORA DA ATA.

4.10. Nos termos do artigo 95 da Lei nº 14.133/1991, nas contratações realizadas mediante sistema de registro de preços, o instrumento contratual poderá ser substituído pela Ata de Registro de Preços acompanhada da Nota de Empenho de Despesa (NAF Ordinário ou NAF Estimativa) e da NAF (Nota de Autorização de Fornecimento) Parcial.

4.11 – Nesta hipótese, o instrumento contratual que será enviado ao fornecedor, consolidando o ato administrativo de contratação, serão o contrato, decorrente da adesão à ata de registro de preços, e a(s) NAF(s) Parcial(ais) de cada fornecimento que vier a ocorrer;

4.12 – O Fiscal/Requisitante, quando da emissão da NAF Parcial, fará constar no campo de observações que as regras essenciais para a execução do objeto são as constantes no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços;

4.13. – A publicação da NAF Parcial no PNCP será de responsabilidade dos respectivos Fiscais de Contrato/Requisitante, bem como a juntada das comprovantes da publicação nos autos do processo eletrônico da respectiva licitação.

5. Modelo de execução do objeto

Condições de Execução

5.1 A DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS deverá elaborar e implementar o Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

5.2 A DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS deverá ter disponibilidade para atendimento de demandas de manutenções corretivas e/ou preventivas a contar em até 03 (três) dias úteis da formalização da demanda pelos requisitantes.

5.3 Pretende-se frequência mínima trimestral para as manutenções preventivas. As manutenções corretivas ocorrerão quando diante da necessidade de tanto.

Assinado por 2 pessoas: MARCELLA VALENTINA DA CUNHA GUIMARÃES e EDUARDO GERODRIGUES BEMFEITO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://dmaespoltenova.1doc.com.br/verificacao/[illegible]

5.4 Todas as despesas necessárias à execução dos serviços, incluindo transporte, deslocamento de pessoal, ferramentas, equipamentos, materiais, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais custos direta ou indiretamente relacionados à execução do objeto, correrão às expensas da DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS.

5.5 Os serviços serão prestados na seguintes unidades operacionais do DMAES:

- CAPTAÇÃO: Rua João Pinheiro, S/N, Bairro Centro, Ponte Nova/MG;
- ALMOXARIFADO E ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA: Rua Luís Martins Soares, nº 464, Centro, Ponte Nova/MG;
- SEDE ADMINISTRATIVA: Avenida Ernesto Trivellato, nº 158, Bairro Triângulo, Ponte Nova/MG.

5.6 A execução dos serviços será realizada de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração e mediante solicitação formal dos requisitantes autorizados, observados os quantitativos registrados e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.7 Não serão considerados aceitos os serviços que não atendam ao previamente estabelecido neste Termo de Referência, especialmente quanto aos parâmetros de qualidade, segurança, higiene e observância das normas técnicas aplicáveis. A verificação será realizada pelo Fiscal Técnico, mediante análise da execução e dos respectivos registros e relatórios, quando aplicáveis.

Especificação da garantia do serviço

5.8 A DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS deverá corrigir, reparar ou refazer, sem ônus adicional para o DMAES, os serviços que apresentarem falhas, defeitos, vícios de execução ou desconformidades em relação às especificações deste Termo de Referência, durante o período de garantia estabelecido para cada serviço.

5.9 Constatada qualquer falha ou desconformidade na execução dos serviços, a DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS deverá providenciar sua correção no prazo estabelecido pelo Fiscal Técnico, considerando a natureza e a gravidade do problema identificado, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas cabíveis.

5.10 Os serviços deverão ser executados com observância das normas técnicas aplicáveis, utilizando-se materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra adequados, de modo a assegurar a qualidade, segurança, funcionalidade e durabilidade das intervenções realizadas.

5.11 A DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS deverá ter disponibilidade de materiais para instalação e manutenção, equipamentos, ferramentas, instalação física apropriada e específica, e pessoal técnico especializado, com registro no CREA, para o cumprimento do objeto da licitação. Executar os trabalhos com utilização de mão de obra especializada, devendo a detentora da ata estar ciente e aplicar as normas técnicas gerais exigidas em Lei, na fiscalização e execução correspondentes a cada serviço descrito no Termo de Referência.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1 A gestão e fiscalização da despesa a ser celebrada competirão aos seguintes servidores:

6.1.1 GESTOR DA ARP: Gestão de Contratos, Carlos Henrique Marcelo - matrícula 481, e-mail de contato: contratos@dmaespontenova.mg.gov.br. Telefone de contato: (31) 3819-5367.

6.1.2 FISCAL FINANCEIRO DA ARP: Diretoria Administrativa, Tharik Yuri Miranda Ruffo - matrícula 650, e-mail de contato: administrativo@dmaespontenova.mg.gov.br. Telefone de contato: (31) 3819-5390;

6.1.3 FISCAL TÉCNICO DA ARP: Diretoria de Produção, Mário Sérgio da Silva - matrícula 567, e-mail de contato: producao@dmaespontenova.mg.gov.br. Telefone de contato: (31) 99756-2743.

6.2 Compete ao gestor da ARP acima identificada exercer a função administrativa, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais que sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência e estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico financeiro

6.3 Compete ao fiscal técnico da ARP acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações à gestora de contratos, atestar e receber documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a detentora da ata, sanar as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

6.4 A intenção de Registro de Preços não será disponibilizada para adesão, considerando que o Departamento Municipal de Água, Esgoto e Saneamento de Ponte Nova - MG não é órgão federal integrante do SISG (Sistema de Serviços Gerais), não estando sujeito ao cumprimento do artigo 4º do Decreto Federal 7.892/2013 e alterações posteriores.

Assinado por 2 pessoas: MARCELO VALVERDE DA CUNHA e EDUARDO G. RODRIGUES BEMFEITO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://dmaespontenova.1doc.com.br/verificacao/219B-4BB6-85E9-DB44 e informe o código 219B-4BB6-85E9-DB44

7. Critérios de medição e pagamento

7.1 A avaliação da execução do objeto utilizará como parâmetro o descritivo do item neste TR, no Edital Licitatório e na Ata de Registro de Preços.

7.2 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a detentora do registro:

7.2.1 não produziu os resultados acordados;

7.2.2 deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades; ou

7.2.3 deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

§ 1º Para os fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato.

§ 2º Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, os prazos de que dos incisos I e II do caput serão reduzidos pela metade.

§ 3º O prazo de que trata o inciso I do caput e o § 2º deste item poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

§ 4º O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de que trata o inciso I do caput e o § 2º deste item.

§ 5º Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

7.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, por meio da consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta nos sítios eletrônicos oficiais.

7.5 Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, incluindo transporte, deslocamento, mão de obra, materiais, ferramentas, equipamentos, tributos, encargos e demais custos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas, correrão às expensas da DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS, salvo disposição expressa em contrário neste Termo de Referência.

7.6 Nos termos da decisão do Supremo Tribunal Federal – STF no Tema nº 1.130 de repercussão geral e do art. 2º-A da IN RFB 1234/2012, alterada pela IN RFB 2145 de 26/06/2023, pertence aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal o produto da arrecadação do imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e fundações, a pessoa física ou jurídica contratada para o fornecimento de bens ou para a prestação de serviços, conforme previsto nos artigos 158, inciso I e 157, inciso I da Constituição Federal.

7.6.1 Para cálculo da retenção do Imposto de Renda deve-se observar os percentuais a serem aplicados sobre o valor total da compra ou serviço, conforme o caso, contidos no Anexo I da IN RFB 1234/2012, que pode ser obtido através do link <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta>. Além disso, deve-se considerar o Decreto Municipal nº 13.131/2023 que regulamentou a questão em âmbito municipal e autorizou a retenção do IRRF com valor inferior a R$ 10,00 (dez reais).

7.6.2 No documento fiscal emitido pelo fornecedor deve ser observado, obrigatoriamente, o valor do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF destacado pelo percentual aplicado sobre o total da compra ou serviço, conforme determina o art. 2º, §6º da IN RFB 1234/2012, alterada pela IN RFB 2145/2023. Quando houver a emissão de boleto e/ou fatura para pagamento o valor a pagar deve corresponder exatamente ao valor líquido considerando o abatimento da retenção do IRRF.

7.6.3 O valor do imposto sobre a renda retido será considerado como antecipação do que for devido pelo contribuinte e poderá ser compensado ou deduzido por aquele que sofreu a retenção, observadas as regras determinadas no art. 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012.

7.6.4 Caso o fornecedor se enquadre em algumas das hipóteses de isenção, não incidência ou alíquota zero, conforme prevê o art. 4º da IN RFB 1234/2012, alterada pela IN RFB 2145/2023, deve informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizer, sujeitar-se à retenção do IR no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

7.6.5 Caso o fornecedor seja uma instituição de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997 ou de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997, deverá declarar ao DMAES a condição de imunidade e isenção através da declaração respectiva ao caso, conforme anexos II e III da IN RFB 1234/2012, alterada pela IN RFB 2145/2023, nos termos do art. 4º, §§ 1º e 2º dessa instrução normativa, no ato da assinatura do contrato e/ou

Assinado por 2 pessoas: MARCELLO VIEIRA DE MELO, SEDUC RODRIGUES SBE EFEITO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://maesportenovo1.doc.com.br/verificacao/0DB4-8BC6-85E9-D0F4 e informe o código 0DB4-8BC6-85E9-D0F4

renovação, mediante declaração assinada pelo seu representante legal, a qual poderá ser apresentada eletronicamente e assinada por meio do certificado digital (ICPBrasil), sob pena de sofrer a retenção pelo descumprimento da exigência legal.

7.6.6 Se o fornecedor for optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá declarar tal condição, utilizando-se da declaração constante no anexo IV da IN RFB 1234/2012, no ato da assinatura do contrato e/ou renovação, mediante declaração assinada pelo seu representante legal, a qual poderá ser apresentada eletronicamente e assinada por meio do certificado digital (ICPBrasil).

7.6.7 Caso o fornecedor no decorrer do contrato deixe de cumprir os requisitos legais para imunidade, isenção ou não incidência do IRRF, deve informar formalmente tal condição ao DMAES por meio do fiscal e gestor do contrato, sob pena de arcar com as penalidades administrativas, civis e criminais pelo descumprimento das citadas disposições legais e das regras do presente edital.

7.7 O pagamento será realizado de forma parcelada, após a execução de cada serviço efetivamente solicitado, mediante o recebimento e aceite pelo Fiscal Técnico, apresentação da respectiva Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente e comprovação do cumprimento das obrigações contratuais, observados os procedimentos e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

7.7.1 O pagamento ficará condicionado ao atesto da execução do serviço pelo Fiscal Técnico, que deverá verificar sua conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e na Ata de Registro de Preços.

7.7.2 Os prazos que perfazem o processo para pagamento serão os seguintes:

I – 10 (dez dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração;

II – 10 (dez dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

8. Critérios de seleção do fornecedor

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. A seleção do fornecedor será realizada mediante Pregão Eletrônico, pelo critério de julgamento de menor preço por lote único, adotando-se o modo de disputa aberto, com intervalo mínimo de 1% (um por cento) entre os lances, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação aplicável. A adoção do julgamento por lote justifica-se pela necessidade de assegurar a execução integrada dos serviços, garantindo compatibilidade entre os materiais empregados, padronização das soluções construtivas, otimização da gestão contratual e atribuição de responsabilidade integral à contratada pela execução das intervenções, proporcionando maior eficiência administrativa, economicidade e qualidade na execução do objeto.

8.2. Sugere-se ainda que seja realizada a licitação utilizando o Sistema de Registro de Preços (SRP), visto que existe a previsão de execução de serviços de forma parcelada, atendendo ao Inciso II, do Art. 2°, do Decreto Federal n° 3.931 de 19 de setembro de 2001, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços.

Exigências de habilitação

8.3. Conforme o edital de licitação, modalidade pregão eletrônico.

8.4. Para fins de qualificação técnica, além dos requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no edital, o licitante deverá comprovar sua regularidade perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou conselho profissional competente, conforme o caso, bem como demonstrar que possui profissional legalmente habilitado e compatível com as atribuições necessárias à execução dos serviços objeto da contratação, inclusive para a elaboração e responsabilidade técnica pelo PMOC, quando exigível.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R$): 410.335,03

9.1 Estima-se que a pretensa contratação terá valor aproximado e estimado de **R$410.335,03 (quatrocentos e dez mil, trezentos e trinta e cinco reais e três centavos)**, conforme Cotações de Preços formulada pela Seção de Compras desta autarquia.

9.2 O orçamento da licitação que configura o valor máximo aceitável para a adjudicação foi feito de acordo com as normas vigentes e se encontram nos autos do Processo e portanto, para ciência dos interessados, a divulgação do valor máximo aceitável deverá ser feita no momento de publicação do edital, haja vista ser este o momento inaugural da fase externa e, consequentemente, publicidade dos termos e requisitos da despesa a ser contratada.

Assinado por 2 pessoas: EDUARDO GUILHERME BEMFEITO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://amsesontenova.1doc.com.br/verificacao/2BB6-35E9-DB47 e informe o código 2BB6-35E9-DB47

10. Adequação orçamentária

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento na seguinte dotação:

17.122.048.4001 - 339030 - Manutenção das Atividades Administrativas – material de consumo;

17.122.0048.4001 - 339039 – Manutenção das Atividades Administrativas – outros serviços de terceiros –pessoa jurídica;

17.512.0050.4004 – 339030 - Manutenção da ETA e Captação – outros serviços de terceiros – material de consumo;

17.512.0050.4004 – 339039 - Manutenção da ETA e Captação – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica;

11. Obrigações da Contratada

11.1. Prestar os serviços contratados, assim especificados no Termo de Referência, objetivando resultados que atinjam os mais altos padrões de excelência respondendo pela sua boa qualidade, mediante utilização de equipe técnica indicada, composta de pessoas qualificadas para sua execução.

11.2. Manter absoluto sigilo sobre as operações, dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos tecnológicos ou comerciais do DMAES, de seus clientes ou de terceiros, inclusive programas, rotinas ou arquivos de que tenha ciência, ou a que eventualmente tenha acesso, ou que lhe venha a ser confiado em razão do contrato, não podendo divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, sob as penas da lei.

11.3. Executar os serviços objeto da contratação em estrita observância às especificações do Edital, deste Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços e da proposta apresentada, nos prazos, locais e condições estabelecidos pela Administração.

11.4. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecedem o prazo estabelecido para a execução do serviço, quando possível, os motivos que possam impossibilitar o cumprimento da obrigação, apresentando a respectiva justificativa e documentação comprobatória, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis.

11.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

11.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

11.7. Das Sanções Administrativas

11.7.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada, bem como a prática de quaisquer das infrações administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, sujeitará a empresa, assegurados o contraditório e a ampla defesa, à aplicação das sanções administrativas cabíveis, observada a gravidade da infração, a natureza e a extensão do dano causado à Administração.

11.7.2. Poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, conforme o caso, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa, na forma e nos percentuais estabelecidos no Edital e na legislação aplicável;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo previsto na Lei Federal nº 14.133/2021;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos e condições previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

11.7.3. A aplicação das sanções observará os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, motivação, devido processo legal, contraditório e ampla defesa, bem como os critérios estabelecidos nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável.

11.7.4. A aplicação de qualquer sanção administrativa não afasta a obrigação da Contratada de reparar integralmente os prejuízos eventualmente causados ao DMAES, sem prejuízo das demais responsabilidades civis e penais cabíveis.

12. Obrigações da Contratante

12.1. Verificar minuciosamente a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes no Edital, neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e na proposta, para fins de aceitação e atesto da execução.

Assinado por 2 pessoas: MARCELO VIEIRA DA CUNHA CARVALHO e EDUARDO G. RODRIGUES DE MEFEITO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://dmaespontenova.1doc.com.br/verificacao/91DB-38B6-85E9-D4F4 e informe o código 91DB-38B6-85E9-D4F4

12.2. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

12.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada através de servidor especialmente designado.

12.4. Efetuar o pagamento correspondente aos serviços efetivamente executados e devidamente atestados, nos prazos e condições previstos neste Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

12.5. Não permitir a execução de serviços de assistência técnica, modificações de instalação e manutenção dos equipamentos por pessoas não autorizadas.

12.6. Acatar e por em prática as recomendações feitas pela Contratada, no que diz respeito a condições de uso do objeto.

12.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. Análise de Riscos

13.1 Os riscos para a contratação podem ser:

Risco	Probabilidade	Impacto	Mitigação
Execução dos serviços em desacordo com as especificações técnicas	Média	Alto	Exigir qualificação técnica compatível, realizar fiscalização técnica e conferência dos serviços executados antes do atesto.
Atraso ou indisponibilidade da contratada para atendimento das demandas de manutenção	Média	Alto	Estabelecer prazos objetivos para atendimento e acompanhar o cumprimento das ordens de serviço. Em caso de descumprimento, notificar a contratada e aplicar as medidas administrativas cabíveis.
Falhas na medição e no aceite dos serviços	Baixa	Alto	Utilizar Notas de Autorização de Fornecimento e relatórios de execução com identificação do equipamento, serviço realizado e e aprovação do fiscal antes do pagamento.
Insuficiência dos quantitativos estimados ou ocorrência de demandas superiores às previstas	Média	Médio	Acompanhar periodicamente o consumo e o saldo da ARP, planejando antecipadamente nova contratação quando houver perspectiva de esgotamento dos quantitativos.

14. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

MARIO SERGIO SILVA

Diretoria de Produção

Assinado por 2 pessoas: MARCELO VIEIRA DA GUIA e EDUARDO G. RODRIGUES BEMFEITO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://dmaespontenova.1doc.com.br/verificacao/91DB-38BC-85E9-DB47 e informe o código 91DB-38BC-85E9-DB47

EDUARDO GOMES RODRIGUES BEMFEITO

Autoridade competente

THARIK YURI MIRANDA RUFFO

Diretoria Administrativa

Assinado por 2 pessoas: THARIK YURI MIRANDA RUFFO e EDUARDO G. RODRIGUES BEMFEITO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://dmaespontenova.1doc.com.br/verificacao/[illegible] e informe o código [illegible]

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - emissao_DFFBD8FBC95A2C6094118DEA_proc.-administrativo-40--2.311-2026_assinado_versaoImpressao.pdf (850.14 KB)

Assinado por 2 pessoas: MARCELLY VICTORIA DA SILVA GUIMARÃES e EDUARDO G. RODRIGUES BEMFEITO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://dmaespontenova.1doc.com.br/verificacao/[illegible] e informe o código [illegible]

COMPOSIÇÃO DO BDI BDI=((1+(AC+R+S+G))*(1+DF)*(1+L)/(1+T))-1		
Grupo A	Despesas indiretas	
A.1	Administração central (AC)	4,00%
A.2	Seguros (S) + Garantia (G)	0,80%
A.3	Risco (R)	1,27%
	Total do grupo A:	**6,07%**
Grupo B	Bonificação	
B.1	Lucro (L)	7,40%
	Total do grupo B:	**7,40%**
Grupo C	Tributos (T)	
C.1	PIS	0,65%
C.2	COFINS	3,00%
C.3	ISSQN (Valor estipulado pela prefeitura entre 2 a 5%	3,00%
C.4	CPRB	0,00%
	Total do grupo C:	**6,65%**
Grupo D	Despesas Financeiras (DF)	
D.1	Despesas Financeiras	1,23%
	Total do grupo D:	**1,23%**
	BDI:	23,54%

Assinado por 2 pessoas: [illegible] EDUARDO G. RODRIGUES BEMFEITO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://dmaespontenova.1doc.com.br/verificacao/[illegible]

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO – DMAES
LOCAL: Ponte Nova – MG
OBRA/SERVIÇO: Prestação de serviços especializados de instalação, desinstalação, manutenção preventiva, manutenção corretiva e elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC dos equipamentos de climatização pertencentes ao DMAES.
O presente cronograma possui caráter exclusivamente estimativo e não representa obrigação de contratação, execução ou desembolso dos valores nele distribuídos, os quais dependerão das necessidades efetivamente verificadas pela Administração, das ordens de serviço emitidas e das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços.
VIGÊNCIA: 26/10/2026 a 26/10/2028 **PONTE NOVA , 10 DE SETEMBRO DE 2026**

ITEM	DESCRIÇÃO	% FÍSICO TOTAL	VALOR TOTAL (R$)	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS	13º MÊS	14º MÊS	15º MÊS	16º MÊS	17º MÊS	18º MÊS	19º MÊS	20º MÊS	21º MÊS	22º MÊS	23º MÊS	24º MÊS	% MENSAL	VALOR MENSAL (R$)	% ACUMULADA	VALOR ACUMULADO (R$)
1		100%	R$ 410.335,03	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	100,00%	R$ 17.097,29	100,00%	R$ 410.335,03
MBOLSO MENSAL		100,00%	R$ 410.335,03	R$ 17.097,29	R$ 17.097,29	R$ 17.097,29	R$ 17.097,29	R$ 17.097,29	R$ 17.097,29	R$ 17.097,29	R$ 17.097,29	R$ 17.097,29	R$ 17.097,29	R$ 17.097,29	R$ 17.097,29	R$ 17.097,29	R$ 17.097,29	R$ 17.097,29	R$ 17.097,29	R$ 17.097,29	R$ 17.097,29	R$ 17.097,29	R$ 17.097,29	R$ 17.097,29	R$ 17.097,29	R$ 17.097,29	R$ 17.097,29				
O ACUMULADO (R$)				R$ 17.097,29	R$ 34.194,58	R$ 51.291,88	R$ 68.389,17	R$ 85.486,46	R$ 102.583,76	R$ 119.681,05	R$ 136.778,34	R$ 153.875,64	R$ 170.972,93	R$ 188.070,22	R$ 205.167,52	R$ 222.264,81	R$ 239.362,10	R$ 256.459,39	R$ 273.556,69	R$ 290.653,98	R$ 307.751,27	R$ 324.848,57	R$ 341.945,86	R$ 359.043,15	R$ 376.140,44	R$ 393.237,74	R$ 410.335,03				
MENSAL				4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%				
L ACUMULADA				4,17%	8,33%	12,50%	16,67%	20,83%	25,00%	29,17%	33,33%	37,50%	41,67%	45,83%	50,00%	54,17%	58,33%	62,50%	66,67%	70,83%	75,00%	79,17%	83,33%	87,50%	91,67%	95,83%	100,00%				

Hudson Cardoso Fialho
Diretoria de Engenheira
CREA/MG – 238.190/D DMAES

Assinado por 2 pessoas: EDUARDO G. RODRIGUES BEMFEITO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://dmaespontenova.1doc.com.br/verificacao/

MEMORIAL DESCRITIVO
Execução do Serviço de Ar Condicionado

1. Do Serviço

1.1. Os serviços serão prestados nas seguintes unidades operacionais do DMAES:
Captação: Rua João Pinheiro, S/N, Bairro Centro, Ponte Nova/MG;
Almoxarifado e Estação de Tratamento de Água: Rua Luís Martins Soares, nº 464, Centro, Ponte Nova/MG;
Sede Administrativa: Avenida Ernesto Trivellato, nº 158, Bairro Triângulo, Ponte Nova/MG.

1.2 Prestação de serviços especializados de instalação, desinstalação, manutenção preventiva, manutenção corretiva e elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC dos equipamentos de climatização pertencentes ao DMAES.

2. Dos Objetivos da Contratação

2.1. Além da justificativa apresentada no Termo de Referência, os procedimentos de manutenção são necessários ao adequado funcionamento dos sistemas de climatização, e compreendem, dentre outros, instalação, operação, fornecimento de peças, manutenção corretiva e preventiva. Tais procedimentos são imprescindíveis para o funcionamento eficiente e prolongamento da vida útil dos equipamentos, além do bem-estar de seus usuários, prevenindo danos, reduzindo o número de falhas na operação e procedendo a limpeza necessária em seus componentes.

2.2. A execução dos serviços tem como finalidade garantir que os equipamentos de climatização permaneçam em condições adequadas de funcionamento, proporcionando conforto térmico aos usuários, contribuindo para a qualidade do ar nos ambientes climatizados, prevenindo falhas e defeitos, reduzindo a

Assinado por 2 pessoas: [illegible] EDUARDO G. RODRIGUES BEMFEITO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://dmaespontenova.1doc.com.br/verificacao/[illegible]

ocorrência de paradas não programadas e evitando a deterioração prematura dos equipamentos.

2.3. A manutenção preventiva possui caráter essencial para a conservação dos equipamentos, uma vez que permite a identificação antecipada de desgastes, falhas, vazamentos, obstruções, problemas elétricos, deficiências de drenagem, acúmulo de sujeira e demais condições que possam comprometer o funcionamento dos sistemas, possibilitando a adoção de medidas antes que ocorram falhas de maior proporção.

2.4. A manutenção corretiva tem por finalidade restabelecer o funcionamento adequado dos equipamentos quando identificadas falhas, defeitos ou irregularidades, mediante diagnóstico, reparo, regulagem, ajustes e, quando necessário, substituição de componentes e peças, reduzindo o tempo de indisponibilidade dos equipamentos e evitando prejuízos decorrentes da interrupção de seu funcionamento.

2.5. Os serviços de instalação e desinstalação são necessários para possibilitar a adequada implantação, substituição, remanejamento ou retirada dos equipamentos de climatização, devendo ser executados de forma técnica e segura, preservando os equipamentos, suas instalações e os ambientes onde estiverem instalados.

2.6. A elaboração e manutenção do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC têm por finalidade estabelecer e organizar as rotinas de manutenção, limpeza, higienização, inspeção, operação e controle dos sistemas de climatização, permitindo o acompanhamento das condições dos equipamentos, a programação das intervenções e o registro do histórico dos serviços realizados.

3. Escopo do Serviço

3.1. Os serviços compreendem a prestação de serviços técnicos especializados para instalação, desinstalação, manutenção preventiva, manutenção corretiva e elaboração, implantação, atualização e acompanhamento do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC dos equipamentos e sistemas de

Assinado por 2 pessoas: [illegible] EDUARDO G. RODRIGUES BEMFEITO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://dmaespontenova.1doc.com.br/verificacao/[illegible]

climatização pertencentes ao DMAES, abrangendo todos os procedimentos, mão de obra, ferramentas, equipamentos, instrumentos e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços.

4. ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

4.1. Instalação

4.1.1. Os serviços de instalação compreenderão a montagem, fixação e instalação dos equipamentos de climatização, incluindo unidades evaporadoras e condensadoras, tubulações frigorígenas, linhas de líquido e sucção, drenos, suportes, isolamento térmico e interligações elétricas, quando necessárias.

4.1.2. A instalação deverá contemplar testes de estanqueidade, realização de vácuo, verificação do circuito frigorígeno, carga ou complementação de fluido refrigerante, quando necessária, regulagem, ajustes e testes de funcionamento.

4.2. Desinstalação

4.2.1. Os serviços de desinstalação compreenderão o desligamento e isolamento dos equipamentos, recolhimento do fluido refrigerante, quando aplicável, desmontagem e retirada das unidades evaporadoras e condensadoras, desconexão de tubulações, drenos e instalações elétricas, retirada de suportes e acessórios e transporte dos equipamentos e componentes para local indicado pelo DMAES.

4.2.2. A desinstalação deverá ser realizada de forma a preservar, sempre que possível, a integridade dos equipamentos, componentes e instalações existentes.

4.3. Manutenção Preventiva

4.3.1. Os serviços de manutenção preventiva compreenderão inspeção, limpeza, higienização, ajustes, reapertos, testes e verificações dos componentes dos equipamentos de climatização.

4.3.2. Deverão ser verificados, conforme aplicável, filtros, evaporadoras, condensadoras, serpentinas, bandejas de condensado, drenos, turbinas, ventiladores, motores, compressores, hélices, componentes elétricos e eletrônicos,

Assinado por 2 pessoas: EDUARDO G. RODRIGUES BEMFEITO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://dmaespontenova.1doc.com.br/verificacao/

cabos, conexões, contatores, relés, capacitores, sensores, termostatos, placas eletrônicas, tubulações frigorígenas e isolamento térmico.

4.3.3. Deverão ser realizadas, quando aplicáveis, medições de tensão, corrente elétrica, temperaturas de operação, pressões do circuito frigorígeno e demais verificações necessárias à avaliação das condições de funcionamento dos equipamentos.

4.3.4. A limpeza e higienização deverão contemplar os componentes internos e externos dos equipamentos, especialmente filtros, serpentinas, bandejas de condensado, drenos, turbinas, ventiladores e gabinetes, utilizando métodos e produtos adequados.

4.4. Manutenção Corretiva

4.4.1. Os serviços de manutenção corretiva compreenderão o diagnóstico e a correção de falhas, d efeitos, desgastes e irregularidades identificados nos equipamentos e sistemas de climatização.

4.4.2. Os serviços poderão compreender reparos, regulagens, ajustes e substituição de peças e componentes, incluindo motores, compressores, ventiladores, capacitores, contatores, relés, sensores, termostatos, placas eletrônicas, componentes elétricos e eletrônicos, tubulações, conexões, drenos e isolamento térmico.

4.4.3. Poderão ser executados serviços de detecção e correção de vazamentos, recuperação do circuito frigorígeno, recolhimento e reposição de fluido refrigerante, correção de falhas elétricas e eletrônicas, desobstrução de drenos e demais intervenções necessárias ao restabelecimento do funcionamento dos equipamentos.

4.5. Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC

4.5.1. Os serviços referentes ao PMOC compreenderão o levantamento e cadastramento dos equipamentos e ambientes climatizados, identificação e localização dos equipamentos, registro de suas características técnicas e condições de funcionamento, definição das rotinas e periodicidades de manutenção, limpeza, higienização, operação e controle.

Assinado por 2 pessoas: EDUARDO G. RODRIGUES BEMFEITO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://dmaespontenova.1doc.com.br/verificacao/

4.5.2. O PMOC deverá contemplar o registro das atividades realizadas, ocorrências identificadas, intervenções executadas e histórico de manutenção dos equipamentos.

4.5.3. O PMOC deverá ser atualizado sempre que houver instalação, desinstalação, substituição ou remanejamento de equipamentos, ou alteração nas condições dos sistemas de climatização.

4.6. Disposições Gerais de Execução

4.6.1. Os serviços deverão ser executados conforme as recomendações dos fabricantes, normas técnicas aplicáveis e procedimentos de segurança pertinentes, utilizando ferramentas, equipamentos e instrumentos adequados para cada atividade.

4.6.2. Após a execução dos serviços deverão ser realizados os testes necessários à verificação do funcionamento dos equipamentos, bem como a limpeza e organização dos locais de intervenção.

Ponte Nova, 09 de Setembro de 2026.

_____

Hudson Cardoso Fialho
Diretoria de Engenheira
CREA/MG – 238.190/D
DMAES

Assinado por 2 pessoas: [illegible] EDUARDO G. RODRIGUES BEMFEITO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://dmaespontenova.1doc.com.br/verificacao/[illegible]

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA ESGOTO E SANEAMENTO

SERVIÇO: EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE AR CONDICIONADO
LOCAL: PONTE NOVA - MG
VIGÊNCIA: 24 MESES
DATA: 26/10/2026

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO INSUMO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR UNIT. BDI:	TOTAL PREVISTO
		Execução dE Serviço de Ar Condicionado			**23,54%**	**R$ 410.335,03**
0001	050800	INSTALACAO AR DE 12000BTUS	15	R$ 275,36	R$ 340,18	R$ 5.102,70
0002	050801	SERVICO RETIRADA DE AR 12000	15	R$ 90,70	R$ 112,04	R$ 1.680,67
0003	050802	MANUT. PREVENTIVA AR DE 12000	25	R$ 100,03	R$ 123,58	R$ 3.089,43
0004	050803	MANUTENCAO CORRE. AR 12000BTUS	10	R$ 666,69	R$ 823,63	R$ 8.236,29
0005	050804	MANUT.CORRETIVA AR 12000BTUS,	20	R$ 131,19	R$ 162,07	R$ 3.241,44
0006	050805	MANUT. CORRETIVA AR 12000 BTUS	10	R$ 75,63	R$ 93,43	R$ 934,33
0007	050806	MANUT. CORRETIVA EM AR 12000	10	R$ 96,97	R$ 119,79	R$ 1.197,91
0008	050807	MANUTENCAO AR 12000. BTUS	10	R$ 430,13	R$ 531,38	R$ 5.313,83
0009	050808	MANUT. AR 12000 BTUS	10	R$ 302,81	R$ 374,09	R$ 3.740,85
0010	050809	MANUT.CORRETIVA 12000 BTUS.	10	R$ 46,27	R$ 57,16	R$ 571,56
0011	050810	MANUT. AR 12000 BTUS	10	R$ 198,28	R$ 244,95	R$ 2.449,49
0012	050811	MANUT. COND. AR DE 12000	10	R$ 151,57	R$ 187,25	R$ 1.872,50
0013	050812	MANUT. CORRETIVA AR 12000	10	R$ 244,72	R$ 302,32	R$ 3.023,21
0014	050813	MANUT. AR DE 12000 BTUS	10	R$ 85,57	R$ 105,71	R$ 1.057,07
0015	050814	MANUT. AR DE 12000	10	R$ 277,34	R$ 342,63	R$ 3.426,26
0016	050815	MANUT. AR COND. 12000 BTUS	10	R$ 159,50	R$ 197,04	R$ 1.970,40
0017	050816	INSTAL.AR SPLIT 18.000 BTU'S	20	R$ 544,69	R$ 672,91	R$ 13.458,20
0018	050817	RETIRADA AR SPLIT 18000BTUS	20	R$ 102,81	R$ 127,01	R$ 2.540,23
0019	050818	MANUT.PREV.AR SPLIT 18.000BTUS	120	R$ 226,76	R$ 280,13	R$ 33.615,98
0020	050819	MANUT.CORRET.AR SPLIT 18.000	20	R$ 1.047,62	R$ 1.294,23	R$ 25.884,59
0021	050820	MANUT.CORRET. AR SPLIT	70	R$ 154,62	R$ 191,01	R$ 13.370,80
0022	050821	MANUT. CORRET. AR SPLIT 18000.	20	R$ 142,55	R$ 176,11	R$ 3.522,13
0023	050822	MANUT.CORRET. AR SPLIT 18.000.	20	R$ 142,58	R$ 176,14	R$ 3.522,87
0024	050823	MANUT.CORRET. AR SPLIT 18000	20	R$ 405,14	R$ 500,51	R$ 10.010,20
0025	050824	MANUT.CORRET. AR SPLIT 18000*	20	R$ 298,99	R$ 369,37	R$ 7.387,44
0026	050825	MANUTENCAO CORRET. AR 18000*	20	R$ 46,27	R$ 57,16	R$ 1.143,12
0027	050826	MANUTENCAO CORRET.AR 18000,	20	R$ 342,52	R$ 423,14	R$ 8.462,86
0028	050827	MANUTENCAO CORRETIVA AR 18000.	20	R$ 215,34	R$ 266,02	R$ 5.320,50
0029	050828	MANUTENCAO CORR. AR 18000 BTU	20	R$ 183,65	R$ 226,88	R$ 4.537,62
0030	050829	MANUTENCAO CORR.AR SPLIT 18000	20	R$ 91,70	R$ 113,28	R$ 2.265,60
0031	050830	MANUTENCAO CORR. AR 18000 BTU	20	R$ 154,22	R$ 190,52	R$ 3.810,34
0032	050831	MANUTENCAO CORR. 18000 BTUS..	20	R$ 204,30	R$ 252,39	R$ 5.047,84
0033	050832	INST. AR SPLIT 30000 BTUS	10	R$ 736,65	R$ 910,06	R$ 9.100,57
0034	050833	RETIRADA AR SPLIT 30.000BTUS	10	R$ 211,15	R$ 260,85	R$ 2.608,49
0035	050834	MANUT.PREV. DE AR SPLIT 30.000	25	R$ 237,06	R$ 292,86	R$ 7.321,44
0036	050835	MANUT.CORRET.AR SPLIT 30000	10	R$ 1.056,30	R$ 1.304,95	R$ 13.049,53
0037	050836	MANUT. CORRET. AR SPLIT 30000	20	R$ 355,79	R$ 439,54	R$ 8.790,74
0038	050837	MANUT. CORRET.AR SPLIT 30.000.	10	R$ 147,81	R$ 182,60	R$ 1.826,04
0039	050838	MANUT.CORRET. AR SPLIT 30000	10	R$ 174,22	R$ 215,23	R$ 2.152,25
0040	050839	MANUT.CORRET.AR SPLIT 30.000.	10	R$ 591,57	R$ 730,83	R$ 7.308,26
0041	050840	MANUT.CORRET.AR SPLIT 30000*	10	R$ 705,64	R$ 871,74	R$ 8.717,41
0042	050841	MANUTE. CORRET.AR SPLIT 30000	10	R$ 46,27	R$ 57,16	R$ 571,56
0043	050842	MANUTENCAO CORRET.AR 30000BTUS	10	R$ 517,68	R$ 639,54	R$ 6.395,36
0044	050843	MANUTENCAO CORR. AR 30000	10	R$ 199,50	R$ 246,46	R$ 2.464,56
0045	050844	MANUTENCAO CORRETIVA 30000 BTU	10	R$ 194,22	R$ 239,93	R$ 2.399,33
0046	050845	MANUTENCAO CORR.AR 30.000BTUS	10	R$ 144,93	R$ 179,05	R$ 1.790,47
0047	050846	MANUTENCAO CORR.AR DE 30000	10	R$ 164,78	R$ 203,56	R$ 2.035,63
0048	050847	MANUTENCAO CORRET.DE 30.000	10	R$ 254,36	R$ 314,23	R$ 3.142,30
0049	050848	INST. AR SPLIT 58.000 BTUS	5	R$ 835,07	R$ 1.031,65	R$ 5.158,23
0050	050849	RETIRADA AR SPLIT 58.000 BTUS	5	R$ 213,77	R$ 264,09	R$ 1.320,43
0051	050850	MANUT.PREV. AR SPLIT 58.000	25	R$ 260,31	R$ 321,59	R$ 8.039,67
0052	050851	MANUT.CORRET. AR SPLIT 58.000	10	R$ 919,66	R$ 1.136,14	R$ 11.361,42
0053	050852	MANUT.CORRET. AR SPLIT 58.000	20	R$ 357,02	R$ 441,06	R$ 8.821,25
0054	050853	MANUT.CORRET.AR SPLIT 58.000.	10	R$ 216,61	R$ 267,60	R$ 2.676,00
0055	050854	MANUT.CORRET. AR SPLIT 58000.	10	R$ 208,69	R$ 257,82	R$ 2.578,16
0056	050855	MANUT.CORRET AR SPLIT 58.000.	10	R$ 453,29	R$ 559,99	R$ 5.599,88
0057	050856	MANUT.CORRET.AR SPLIT 58000*	10	R$ 319,32	R$ 394,49	R$ 3.944,88
0058	050857	MANUTENCAO CORRET. AR 58000	10	R$ 85,87	R$ 106,08	R$ 1.060,84
0059	050858	MANUTENCAO CORRET.AR 58000 BTU	5	R$ 317,64	R$ 392,41	R$ 1.962,03
0060	050859	MANUTENCAO CORR.AR 58000 BTUS	10	R$ 252,31	R$ 311,70	R$ 3.116,98
0061	050860	MANUTENCAO CORR. AR 58000 BTUS	10	R$ 252,31	R$ 311,70	R$ 3.116,98
0062	050861	MANUTENCAO CORR.AR SPLIT58000	10	R$ 212,31	R$ 262,28	R$ 2.622,82
0063	050862	MANUTENCAO CORR.AR SPLIT 58000	10	R$ 247,73	R$ 306,04	R$ 3.060,39
0064	050863	MANUTENCAO CORR.AR DE 58000	10	R$ 288,71	R$ 356,67	R$ 3.566,66
0065	050864	INST AR INDUSTRIAL 120.000BTUS	5	R$ 1.436,52	R$ 1.774,67	R$ 8.873,35
0066	050865	RETIRADA AR IND. 120.000BTUS	5	R$ 468,62	R$ 578,93	R$ 2.894,63
0067	050866	MANUT.PREVENTIVA AR120.000BTUS	15	R$ 210,65	R$ 260,23	R$ 3.903,46
0068	050867	MANUT AR 120000BTUS COMPRESSOR	5	R$ 2.828,67	R$ 3.494,54	R$ 17.472,69
0069	050868	MANUT AR 120.000BTUS RECARGA	10	R$ 421,52	R$ 520,74	R$ 5.207,40
0070	050869	MANUT AR 120000BTUS CAPACITOR1	5	R$ 238,28	R$ 294,36	R$ 1.471,82
0071	050870	MANUT AR 120000BTUS CAPACITOR2	5	R$ 229,01	R$ 282,92	R$ 1.414,59
0072	050871	MANUT AR 120000BTUS PLACA ELET	5	R$ 811,38	R$ 1.002,37	R$ 5.011,86
0073	050872	MANUT AR 120000BTUS MOTOR VENT	5	R$ 403,14	R$ 498,04	R$ 2.490,20
0074	050873	MANUT. AR 120000BTUS CONTROLE	5	R$ 85,87	R$ 106,08	R$ 530,42
0075	050874	MANUT AR 120000BTUS CARCACA	5	R$ 760,60	R$ 939,64	R$ 4.698,20
0076	050875	MANUT AR 120000BTUS MOTOR VANE	5	R$ 416,52	R$ 514,56	R$ 2.572,81
0077	050876	MANUT AR 120000BTUS VANE	5	R$ 331,52	R$ 409,55	R$ 2.047,77
0078	050877	MANUT AR 120000BTUS SENSOR 1	5	R$ 480,11	R$ 593,13	R$ 2.965,64
0079	050878	MANUT AR 120000BTUS SENSOR 2	5	R$ 326,78	R$ 403,70	R$ 2.018,49
0080	050879	MANUT AR 120000BTUS DISPLAY	5	R$ 463,71	R$ 572,86	R$ 2.864,31
0081	056108	INSTALAÇÃO DE CORTINA-AR 200 CM	5	R$ 220,22	R$ 272,05	R$ 1.360,27
0082	056109	RETIRADA DE CORTINA-AR 200 CM	5	R$ 98,22	R$ 121,33	R$ 606,67
0083	056110	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE CORTINA-AR 200 CM	36	R$ 77,39	R$ 95,60	R$ 3.441,65
						R$ 410.335,03

Hudson Cardoso Fialho
Diretoria de Engenheira
CREA/MG – 238.190/D
DMAES

Assinado por 2 pessoas: [illegible]
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://dmaespontenova.1doc.com.br/verificacao/

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO
PONTE NOVA – MG

Ponte Nova/MG, 09 de Setembro de 2026.

Serviços especializados de instalação, desinstalação, manutenção preventiva, manutenção corretiva e elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC dos equipamentos de climatização pertencentes ao DMAES.

1. RELATÓRIO FOTOGRAFICO

Sede Administrativa.



Sala do Auditório - Ar Condicionado EG Electrolux



Sala do Centro de Controle e Operações - Dois Ar Condicionado HQ e EG Electrolux



Sala Compras e Licitação - Ar Condicionado Agratto

Assinado por 2 pessoas: [illegible]
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://dmaespontenova.1doc.com.br/verificacao/[illegible]



Sala Contas e Consumo - Ar Condicionado Agratto



Sala Corte e Religação - Ar Condicionado Agratto



Sala Direção da Recepção - Ar Condicionado Elgin



Sala Diretoria Adjunta - Ar Condicionado Gree



Sala Diretoria Administrativa - Ar Condicionado Elgin

Assinado por 2 pessoas: [illegible] EDUARDO G. RODRIGUES BEMFEITO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://dmaespontenova.1doc.com.br/verificacao/[illegible]



Sala Diretoria de Atendimento - Ar Condicionado Agratto



Sala Diretoria Geral - Ar Condicionado Elgin



Sala Dívida Ativa, Contas e Consumo - Ar Condicionado Agratto



Sala Engenharia - Ar Condicionado Agratto

Assinado por 2 pessoas: EDUARDO G. RODRIGUES BEMFEITO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://dmaespontenova.1doc.com.br/verificacao/



Sala Financeiro e Contabilidade - Ar Condicionado Agratto



Sala Frota - Ar Condicionado Consul



Sala Licitação 1 - Ar Condicionado Agratto



Sala Licitação 2 - Ar Condicionado Agratto



Sala Psicologia - Ar Condicionado Agratto

Assinado por 2 pessoas: EDUARDO G. RODRIGUES BEMFEITO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://dmaespontenova.1doc.com.br/verificacao/



Sala Recepção - Ar Condicionado Agratto



Sala Recursos Humanos - Ar Condicionado Elgin



Sala Segurança do Trabalho - Ar Condicionado TCL



Sala Tecnologia da Informação - Ar Condicionado HQ

Captação.



Sala de Operadores da Captação e na Sala de Comando dos Quadros Elétricos da Captação - Ar Condicionado Consul e Industrial Carrier

Assinado por 2 pessoas: EDUARDO G. RODRIGUES BEMFEITO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://dmaespontenova.1doc.com.br/verificacao/

Almoxarifado.



Sala Almoxarifado - Ar Condicionado HQ

Estação de Tratamento de Água "ETA".



Sala Laboratório Microbiologia ETA - Ar Condicionado HQ

_____

Hudson Cardoso Fialho
Diretoria de Engenheira
CREA/MG – 238.190/D
DMAES

Assinado por 2 pessoas: [illegible] EDUARDO G. RODRIGUES BEMFEITO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://dmaespontenova.1doc.com.br/verificacao/[illegible]

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: DFFB-D8FB-C95A-2C60

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

HUDSON FIALHO (CPF 112.XXX.XXX-06) em 01/10/2026 15:50:56 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://dmaespontenova.1doc.com.br/verificacao/DFFB-D8FB-C95A-2C60

Assinado por 2 pessoas: MARCELO VALENTIN DA GUIA E EDUARDO G. RODRIGUES BEMFEITO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://dmaespontenova.1doc.com.br/verificacao/DFFB-D8FB-C95A-2C60 e informe o código DFFB-D8FB-C95A-2C60

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 01D6-43BC-35E9-DBF4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

THARIK YURI MIRANDA RUFFO (CPF 110.XXX.XXX-99) em 01/10/2026 21:52:39 GMT-03:00
Papel: Responsável pela elaboração
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

EDUARDO G. RODRIGUES BEMFEITO (CPF 073.XXX.XXX-34) em 02/10/2026 14:57:13 GMT-03:00
Papel: Gestor
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://dmaespontenova.1doc.com.br/verificacao/01D6-43BC-35E9-DBF4

Assinado por 1 pessoa: MARCELO ALVES DE MAGALHÃES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://dmaespontenova.1doc.com.br/verificacao/29EB-3EB6-85E4-D847 e informe o código 29EB-3EB6-85E4-D847

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 29EB-3EB6-85E4-D847

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARCELO ALVES DE MAGALHÃES (CPF 152.XXX.XXX-00) em 11/11/2026 12:44:42 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://dmaespontenova.1doc.com.br/verificacao/29EB-3EB6-85E4-D847